

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

DANIEL SCAPELLATO PEREIRA RODRIGUES

O PAPEL DA RELIGIÃO CRISTÃ NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO
INDIVÍDUO NAS INSTITUIÇÕES PENAIS DE INTERNAÇÃO COLETIVA: A APAC
EM TEÓFLO OTONI -MG

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 10/11/2016

Vitória
2016

DANIEL SCAPELLATO PEREIRA RODRIGUES

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 10/11/2016

O PAPEL DA RELIGIÃO CRISTÃ NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO
INDIVÍDUO NAS INSTITUIÇÕES PENAIS DE INTERNAÇÃO COLETIVA: A APAC
EM TEÓFILO OTONI

Trabalho Final de Mestrado Profissional
para obtenção do grau de Mestre em
Ciências das Religiões.
Faculdade Unida de Vitória. Programa de
Pós-Graduação. Linha de Pesquisa:
Religião e Esfera Pública.

Orientador: Dr. Kenner Roger Cazotto Terra

Vitória
2016

Rodrigues, Daniel Scapellato Pereira

O papel da religião cristã no processo de ressocialização do indivíduo nas instituições de internação coletiva /A APAC em Teófilo Otoni / Daniel Scapellato Pereira Rodrigues. – Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2016.

vi, 74 f. ; 31 cm.

Orientador: Kenner Roger Cazotto Terra

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2016.

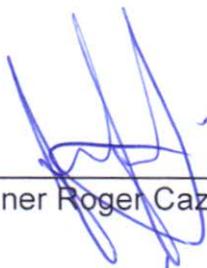
Referências bibliográficas: f. 69-74

1. Ciências das religiões. 2. Religião e esfera pública. 3. Ressocialização. 4. APAC. 5. Religião e internação coletiva. - Tese. I. Daniel Scapellato Pereira Rodrigues. II. Faculdade Unida de Vitória, 2016. III. Título.

DANIEL SCAPELLATO PEREIRA RODRIGUES

O PAPEL DA RELIGIÃO CRISTÃ NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO
INDIVÍDUO NAS INSTITUIÇÕES PENAIS DE INTERNAÇÃO COLETIVA: A APAC
EM TEÓFILO OTONI - MG

Dissertação para obtenção do grau
de Mestre em Ciências das
Religiões no Programa de Mestrado
Profissional em Ciências das
Religiões da Faculdade Unida de
Vitória.



Doutor Kenner Roger Cazotto Terra – UNIDA (presidente)



Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA



Doutor José Mário Gonçalves – UNIDA

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo verificar se a religião cristã exerce alguma função no processo de ressocialização do preso. Optou-se por um trabalho bibliográfico e dedutivo. O Estado tem empenhado grande quantidade de recursos para afastar a reincidência criminal, sem sucesso. Busca-se entender as relações existentes entre a religião e o comportamento criminoso. Como um agente de controle social, a religião tem poder de influenciar o comportamento humano de forma a condicioná-lo e afastá-lo da prática criminosa considerando algumas condutas que são reiteradamente condenadas pela religião. A influência da religião cristã nos tempos do cárcere é grande, tendo inúmeras aplicações. Considerando a função da religião no cárcere, a Associação de proteção e assistência aos condenados (APAC) baseia-se em princípios religiosos, sobretudo cristãos para atingir seus fins. Tem alcançado resultados expressivos de ressocialização. Enquanto o índice de reincidência de um preso cuja pena foi cumprida em um estabelecimento de cumprimento de pena comum é de 70 a 85%, a APAC tem obtido apenas 5% de reincidência. A APAC se diferencia por buscar humanizar o ambiente de cumprimento de pena, respeitar os direitos básicos e tentar embutir princípios religiosos cristãos no apenado que o levarão a desenvolver entraves morais para o cometimento de novos crimes. Um dos objetivos da APAC é levar o preso a reflexão e conscientização de seu lugar e papel no mundo como agente capaz de contribuir com a sociedade. O resultado obtido com a pesquisa é que a religião cristã pode influenciar positivamente o cumprimento de pena de diversas formas, seja fazendo com que os tempos do cárcere se tornem menos difíceis por contribuir para que o preso aceite sua condição de encarcerado e se torne mais submisso, seja por fornecer entraves morais que evitarão a prática de novos delitos no futuro.

Palavras-chave: Ressocialização, APAC, Influência da Religião na Pena de Prisão

ABSTRACT

The present work has as objective to verify if religion exerts any function at the resocialization process of the inmate. It was decided to use a bibliographic and deductive work. The State has committed a large amount of resources to avert criminal repeated infringements, without success. It is sought to understand the existing relations between religion and the criminal behavior with sociologic analyses about the proposed theme. As an agent of social control, the religion has the power to influence the human behavior in a way to condition and depart him from criminal practice, considering some behaviors that are repeatedly condemned by religion. The influence of the Christian religion in prison time is great, having several applications. Considering the religious function at prison time, the Association of Protection and Assistance to Convicts is based on religious principles, above all Christian ones, to achieve its goals of resocialization and has achieved impressive results. While the reincidence rate of a prisoner whose sentence was served in an establishment with penalty of common compliance is 70 to 85%, the APAC has obtained just 5% of reincidence. The APAC differs by seeking to humanize the penalty compliance environment, respect the basic rights and try to introduce christian religious principles in the inmate that led him to develop moral obstacles to the commission of new crimes. One of the objectives of the APAC is to lead the inmate to a reflection and awareness of his place and role in the world as an agent capable of contributing to society. The results obtained from the research is that the Christian religion can positively influence the execution of a sentence in many ways, is making the prison time become less difficult to contribute to the prisoner accepted their imprisoned condition and become more submissive either by providing moral barriers that will prevent the commission of new crimes in the future

Keywords: Resocialization, APAC, Religious Influence in Prison Penalty

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 ASPECTOS JURÍDICOS DO CUMPRIMENTO DE PENA.....	10
1.1 Crime, Pena e Ressocialização	10
1.2 Da Vingança Privada ao Estabelecimento Prisional.....	13
1.3 Assistência Religiosa e Direito.....	22
1.3.1 Nova Regulamentação da Assistência Religiosa nos Locais de Cumprimento de Pena	26
1.4 Resumo	28
2 RELIGIÃO E O COMPORTAMENTO HUMANO.....	29
2.1 A Religião Como Controle Social	29
2.2 A Religião Fora do Cárcere na Prevenção da Prática de Crimes	34
2.3 A Religião Dentro do Cárcere	38
2.4 Resumo	42
3 FOCO NA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC.....	43
3.1 Doze Passos Para a Ressocialização na APAC	48
3.2 A Religião na APAC de Teófilo Otoni- MG.....	56
3.3 Análise do Método APAC.....	62
3.4 Resumo	65
CONCLUSÃO.....	66
REFERÊNCIAS	69

INTRODUÇÃO

O presente estudo é um trabalho bibliográfico com objetivo de analisar a influência da religião no processo de ressocialização do preso. A relevância e a justificativa para a presente pesquisa encontram-se no fato de que a criminalidade tem crescido de forma alarmante no país, somado do fato de que o sistema carcerário não tem obtido número significativo de ressocialização, o que se comprova pelo alto índice de reincidência e superlotação dos presídios.

O primeiro capítulo foi separado para avaliar as questões jurídicas do assunto. Inicia-se com exposição dos conteúdos de constituições e leis que retratam sobre conceitos necessários para o melhor entendimento, como, por exemplo, a interpretação jurídica sobre o tema criminal e os outros conceitos que norteiam os estabelecimentos carcerários e o trabalho de capelania prisional. Dessa forma, inicia-se o estudo com um paralelo entre o crime, a pena e a ressocialização. Assim, após o cometimento de crime, nasce para o Estado o direito de punir o infrator, portanto, a pena é uma consequência do crime. A ressocialização, por sua vez, é o fim almejado com a aplicação da pena.

Após a exposição dos conceitos de crime, pena e ressocialização, busca-se indicar o histórico da pena iniciando-se em uma fase marcada por uma vingança individual e privada, sem oficialidade e exclusivamente pessoal. Nessa primeira fase as penas eram, em regra, corporais.

No segundo capítulo, faz-se exposição da religião como forma de influenciar o comportamento humano. Utiliza-se o conceito de controle social conforme Emile Durkheim para demonstrar a religião como integrante de uma mentalidade coletiva que favorece a padronização de comportamento. Como controle social, a religião possui mecanismos de recompensa para aqueles que seguem seus preceitos, e punições para aqueles que os desobedecem. Nesse sentido, a religião projeta certo padrão de vida e de comportamento que o fiel é incentivado a seguir. O que se busca estudar é se essa religião tem poder para influenciar o indivíduo de forma a prevenir a prática de crimes e qual sua contribuição no processo ressocializatório. A religião ainda pode influenciar o indivíduo nos tempos de cumprimento de pena no cárcere, uma vez que ela pode favorecer para que o preso aceite a restrição no seu direito de liberdade, pois a liberdade que o preso encontra na religião pode sobrepor a liberdade que foi tolhida com o cárcere.

O que se considera na religião para o presente trabalho, em especial no segundo capítulo, não é sua veracidade, ou seja, não se busca julgar se determinada prática religiosa é

verdadeira ou falsa. O que se busca observar é a sua função perante a sociedade. Assim, o que conta de verdade, é a sua relevância e contribuição para a manutenção da sociedade.

Considerando o poder que a religião tem de influenciar o comportamento, buscou-se expor diversas pesquisas que comprovam uma influência da religião cristã sobre a criminalidade. A teoria é de que o maior contato com a religião faria com que o indivíduo internalizasse princípios e valores religiosos que o afastaria de determinadas condutas que seriam repetidas vezes combatidas pela religião cristã. Uma pesquisa realizada no Brasil considerou a quantidade de homicídios para cada 100 mil habitantes e o resultado obtido é de que a presença da religião tenta afastar a prática criminosa. Desta forma, a pesquisa considerou que a religião é uma espécie de complemento de políticas públicas contra a criminalidade.

O último capítulo é dedicado ao estudo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A associação tem se dedicado a ressocializar seres humanos que outrora cometeram crimes e tiveram o seu direito de liberdade retirado. A APAC se apresenta como entidade civil de direito privado, não possui finalidade lucrativa e propõe um método diferente do tradicional de cumprimento de pena. Antes de tudo, a APAC é uma espécie de penitenciária que se coloca à disposição do preso como uma opção de estabelecimento para cumprimento de pena, e não de forma obrigatória. Primeiramente que para entrar na APAC é necessário requerimento, em segundo, a APAC é um estabelecimento cristão e o preso deve obedecer a ordem já estabelecida no local.

Enquanto o regime penitenciário comum possui baixíssimos índices de ressocialização, já que de 70 a 85% dos internos voltam a delinquir, o regime da APAC apresenta apenas 5% de reincidência. Dentre outras diferenças para o regime penitenciário comum, a APAC tem como objetivo atribuir sentido a vida do recuperando e para isso, elegeu a religião cristã como forma de atingir seu objetivo. O termo APAC possui dois significados, sendo um religioso que justifica a filosofia, e um outro que justifica a função jurídica da instituição. Primeiro, o termo com a qual a APAC se externa é a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, lado outro, Amando ao Próximo Amarás a Cristo é o significado de APAC enquanto associação que se auto declarou cristã e se dedica a custodiar presos e tratá-los para a ressocialização.

A ideia defendida pela APAC é que recuperar um preso é antes de tudo uma obrigação e uma defesa para toda sociedade, pois um criminoso que é ressocializado não voltaria a cometer novos crimes, assim, a APAC parte do princípio que ninguém é irrecuperável e que é possível separar o homem do criminoso.

O método APAC propõe que o preso participe de doze passos essenciais para atingir a ressocialização, os passos que o detento deverá trilhar para a ressocialização no método APAC são: recuperando ajuda recuperando, trabalho, a religião e a importância de se fazer a experiência de Deus, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário e o curso para sua formação, Centro de Reintegração Social, o mérito e a Jornada de Libertação com Cristo.

Desde já, ressalta-se a Religião e a Jornada de Libertação com Cristo. Portanto, ao requerer que cumpra pena em um estabelecimento APAC, o preso já sabe previamente que o ambiente que integrará para o cumprimento de pena é cristão, e o mesmo terá de se submeter às regras do estabelecimento.

A religião teria o papel de permitir ao preso refletir sobre sua função perante a sociedade e desenvolver entraves morais para que não cometa mais os crimes que o levaram até o cárcere. Sabe-se que a religião por si só não basta para ressocializar o preso, mas a APAC não oferece somente a assistência religiosa, mas considera que a religião é muito mais do que permitir que alguém anuncie suas normas. A religião na APAC se manifesta não somente na assistência, mas também, dentre outras atividades, na profissionalização do preso, os estudos, o cuidado com a família, a valorização humana, o cuidado com a saúde. Assim, a APAC aposta na religião para a conversão moral dos presos e o estabelecimento de entraves para o cometimento de novos crimes.

1 ASPECTOS JURÍDICOS DO CUMPRIMENTO DE PENA

O presente capítulo tem como objetivo identificar os aspectos jurídicos, bem como apresentar os conceitos necessários para o melhor entendimento do trabalho corrente. Faz-se um estudo sobre o sistema penitenciário, apresentando um panorama da atual situação do sistema no Brasil.

1.1 Crime, Pena e Ressocialização

A palavra “crime” é habitualmente utilizada como sinônimo de “Toda ação cujas consequências são desastrosas, condenáveis ou desagradáveis; o que se opõe à moral, à ética; aquilo que é socialmente condenável”¹, porém, tal conceito estabelecido no meio popular não se amolda ao que será utilizado para a compreensão do presente.

Para conceituar o termo acima previsto, utiliza-se de três aspectos, sendo eles: Material, formal e analítico. O primeiro entende por crime toda ação humana que propositalmente ou de forma descuidada, lesa ou expõe a perigo aqueles bens juridicamente relevantes.² Para o segundo, crime é quando o fato se amolda perfeitamente ao tipo previsto na norma. Conclui-se que para o aspecto formal, é crime somente aquilo que o legislador considerou como tal, não se levando em consideração a intenção do agente.³ Por fim, no aspecto analítico, crime é todo fato típico e ilícito, assim, primeiramente verificasse a presença do fato descrito na norma incriminadora para posteriormente verificar se o fato foi ou não ilícito.

Extrai-se da redação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal a definição legal de crime:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas: alternativa ou cumulativamente.⁴

Conforme previsão acima exposta haverá crime quando a lei prevê pena de reclusão ou detenção, podendo ser cumulada ou não com pena de multa. Ademais, o conceito clássico-

¹ CRIME. *Dicionário Online de Português*. 2016. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/crime/>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

² CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte geral*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V.1, p. 134.

³ CAPEZ, 2011, p. 134.

⁴ BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 01 ago. 2015.

doutrinário de crime abarca quatro elementos estruturais, sendo eles: ação, tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Em resumidas palavras, trata-se de ação humana prevista na norma penal incriminadora de valoração negativa cuja origem é o dolo ou a culpa.

Assim, quando uma ação humana se amolda perfeitamente ao descrito na norma penal, ocorre a subsunção do fato à norma. Portanto, se esta conduta típica for antijurídica e culpável, nasce para o Estado o direito de punir o infrator.⁵

Outra palavra digna de análise é o termo “pena”. Nas palavras de Cezar Roberto Bitencourt: “Para a doutrina tradicional, a pena é concebida como um mal que deve ser imposto ao autor de um delito para que expie sua culpa.”⁶ A aplicação de pena está intimamente ligada à função do Estado, vez que não é dado ao particular vingar-se a dor sofrida pelo assassinato de um parente próximo, retirando a vida do assassino ou retribuindo-lhe com algum mal. Assim, cabe somente ao Estado impor a pena e retribuir o mal com fim de reeducar o infrator.

A doutrina clássica aponta três teorias para explicar a finalidade da pena: teoria absoluta, teoria relativa e teoria eclética.⁷ A teoria absoluta ou retributiva deve ser entendida em conjunto com o contexto de seu surgimento: o estado absolutista.

As características mais significativas do Estado absolutista eram a identidade entre o soberano e o Estado, a unidade entre a moral e o Direito, entre o Estado e a religião, além da metafísica afirmação de que o poder do soberano era-lhe concedido diretamente por Deus.⁸

Segundo a teoria retributiva, a pena era o fim. Considerava-se que a única forma de se fazer justiça era a aplicação da pena. Assim, quando alguém cometia algum mal, o estado retribuía o mal e lhe atribuía uma pena.

Cezar Roberto Bitencourt ao interpretar Immanuel Kant quanto a teoria absoluta, entende que o soberano poderia castigar impiedosamente o transgressor da lei⁹, que defendia a possibilidade de o soberano castigar impiedosamente o transgressor da lei. Dessa forma, aquele que descumpria com as normas, não deveriam ser detentores dos direitos de cidadania, assim, o soberano tinha obrigação de castigar o transgressor da lei.¹⁰

Conclui-se que para a teoria retributiva era dever do estado retribuir o mal causado por um indivíduo com outro mal, ou seja, a pena. Portanto, muitas críticas surgiram à referida

⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. V. 1, p. 92.

⁶ BITENCOURT, 2010, p. 92.

⁷ BITENCOURT, 2010, p. 98.

⁸ BITENCOURT, 2010, p. 99.

⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

teoria, considerando a característica fragmentária do direito penal, pois não visa a realização da justiça, mas a proteção de alguns bens jurídicos relevantes. Tal característica fragmentária faz com que o Direito penal não tutele todas as relações, mas tão somente aquelas mais relevantes, sendo, portanto, uma limitação ao legislador penal.¹¹

A teoria relativa ou preventiva da pena prevê que, ao contrário da teoria absoluta cujo objetivo é retribuir um mal, a relativa deseja prevenir que o infrator volte a cometer um novo crime. Portanto, a teoria preventiva baseia-se no fato de que ninguém é castigado pelo pecado, mas sim para que não volte a pecar.¹²

Pode-se concluir da teoria relativa da pena que a mesma possui caráter educacional, servindo de ensinamento para que o infrator deixe de lado a prática criminosa.

Ainda há a terceira teoria relativa a pena, denominada teoria eclética, reúne as características das teorias absoluta e relativa. Considera que a pena serve, em verdade, para defender a sociedade levando em consideração a responsabilidade do agente para a fixação da pena. A pena possui uma tríplice função: retribuição, prevenção e ressocialização.¹³

Feitas considerações sobre a pena, passa-se ao estudo da ressocialização. Do que foi tratado quanto à pena, resume Mirabete: “Notou-se a relevância do estudo da execução da pena privativa de liberdade à medida que não tem ela somente a finalidade retributiva e preventiva, mas também, e principalmente, a de reintegração do condenado na comunidade.”¹⁴

A ressocialização é o fim pretendido pela lei, conforme previsão da própria Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, LEP): “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”¹⁵

Assim, além de reprimir o mal, prevenir que se cometam crimes novamente, a pena de prisão tem o objetivo de reeducar o preso e devolvê-lo a sociedade restaurado para que não cometa novos crimes. As políticas carcerárias devem ser voltadas para que o preso tenha condições de ser reintegrado na sociedade. Para isso, a Lei de Execução Penal prevê que é dever do Estado a assistência ao preso.

¹⁰ BITENCOURT, 2010, p. 99.

¹¹ BITENCOURT, 2010, p. 99.

¹² BITENCOURT, 2011, p. 109.

¹³ DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

¹⁴ MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 19.

¹⁵ BRASIL, 1984.

Em uma visão mais ampla sobre a ressocialização, Silva Junior trata não somente pelo fato de o indivíduo não cometer mais crimes, mas que o ex-criminoso passe a influenciar outras pessoas a também não cometer novos crimes. Em uma visão mais ampla sobre a ressocialização, Antônio Carlos trata não somente pelo fato de o indivíduo não cometer mais crimes, mas que o ex-criminoso passe a influenciar outras pessoas a também não cometer novos crimes.¹⁶

O Estado deve promover a condição necessária para que a pena de prisão possa efetivamente ressocializar o apenado. Para isso, o artigo 41 da referida Lei de Execução, prevê quais são os direitos do preso:¹⁷

- Art. 41 - Constituem direitos do preso:
- I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 - VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 - IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 - X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 - XI - chamamento nominal;
 - XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 - XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 - XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 - XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 - XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

A ideia inicial era que a pena de prisão possibilitaria um local de refúgio e propiciaria a ressocialização, porém, os dados não confirmam tal afirmação.

1.2 Da Vingança Privada ao Estabelecimento Prisional

A forma de cumprimento da pena foi evoluindo com o passar do tempo. A primeira fase de aplicação de pena foi denominada de fase da Vingança Privada.¹⁸

¹⁶ SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional*. Rio de Janeiro: BETEL, 2015, p. 105.

¹⁷ BRASIL, 1984.

¹⁸ NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. V. 1, p. 192.

Durante a primeira fase histórica, conjuntamente com o cometimento de um crime havia uma comoção social. Tanto a família da vítima como sua tribo se levantava não só contra o agressor, mas também contra toda sua família e tribo. Iniciava-se, portanto, uma verdadeira batalha entre parentes e grupos.

As penas caracterizavam-se por retribuição pessoal, o acusado era condenado a castigos corporais que muitas vezes chegavam até mesmo à morte

Conforme Noronha, quando há o cometimento de algum crime, havia reação não só da vítima, mas como também de todo seu grupo social, incluindo o seu grupo ou até mesmo toda sua tribo. Estes agiam sem proporção alguma à ofensa, atingindo não somente o agressor, mas também toda a sua tribo. Nesta fase, a vingança era pessoal, privada e sem intervenção de terceiros.¹⁹

Ainda durante a fase da Vingança Privada, com intuito de tornar proporcional o castigo e a ofensa, surge o talião. O termo Talis traduz-se “tal”, em outras palavras busca-se o castigo de forma igual à culpa. Conhecida pela máxima “olho por olho, dente por dente”.

A realização da Composição entre as partes encontra embasamento legal no direito Romano neste mesmo momento histórico: “Tábua VII, 11 – Se alguém fere a outrem, que sofra a pena de Talião, salvo se houver acordo.”²⁰ Assim, estabelece-se que há a possibilidade de acordo que normalmente era pago em dinheiro, animais, armas e ouro.

Superada a primeira fase, estabeleceu-se a fase da Vingança Divina uma vez que o Direito confundia-se com a Religião. O crime atingia muito mais que a vítima, sua família e seu grupo. O ato era antes de tudo um pecado que feria as regras de uma entidade. A violação do direito é considerada uma afronta às leis divinas e o castigo sofrido era uma forma de reconciliação do homem com o sagrado.²¹

A vingança divina teve marco devido à influência da religião na vida dos povos antigos, pois deveria punir o crime, para a satisfação dos deuses pela ofensa praticada. É o Direito Penal religioso, teocrático e sacerdotal, que tinha como objetivo a purificação da alma do criminoso, através do castigo para que pudesse alcançar a benesse divina.²²

Portanto, a punição era uma forma de trazer purificação e salvação para alma atormentada pelo comportamento faltoso do infrator, ainda assim, as penas não deixavam de

¹⁹ NORONHA, 2004, p. 195.

²⁰ LEI das XII Tábuas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>>. Acesso em: 20 out. 2015.

²¹ NORONHA, 2004, p. 21.

²² NORONHA, 2004, p. 21.

ser graves e cruéis. Mantinha-se a pena corporal e o sofrimento como forma de expiação da falta. Os sacerdotes atuavam como juízes representando os interesses do divino.

Em tempo posterior, iniciou-se a Vingança Pública. Apesar de possuir resquícios da Vingança Religiosa, tinha por pressuposto a evolução das sociedades.

A vingança pública passou a ser praticada pressupondo um maior desenvolvimento das sociedades, contudo o seu conteúdo ainda era permeado pela influência religiosa, contudo o poder punitivo passou a ser exercido também pelo monarca, segundo o seu arbítrio, mas em nome de Deus.²³

Tal fase representava grande evolução para a aplicação da pena, pois retirava a vingança do particular e a colocava à disposição do Estado. Seu principal objetivo era a segurança do governante, as penas eram marcadas de severidade que tinham intuito intimidador. Os processos eram sigilosos, assim como eram na Vingança Divina.

Com o passar do tempo, estabeleceu-se o período Humanitário. Buscava-se romper com as barbáries das penas até então aplicadas ao infrator. Nesta fase ocorre o banimento da tortura. Durante esta época vigorava o princípio da compaixão e piedade. Um dos principais defensores foi Cesare Beccaria, na obra *Dos delitos e das penas*:

Seria este, talvez, o momento de examinar e distinguir as diferentes espécies de delitos e a maneira de puni-los; mas, o número e a variedade dos crimes, segundo as diversas circunstâncias de tempo e de lugar, nos lançariam num atalho imenso e fatigante. Contentar-me-ei, pois, com indicar os princípios mais gerais, as faltas mais comuns e os erros mais funestos, evitando igualmente os excessos dos que, por um amor mal-entendido da liberdade, procuram introduzir a desordem, e dos que desejariam submeter os homens à regularidade dos claustros.

Mas, qual é a origem das penas, e qual o fundamento do direito de punir? Quais serão as punições aplicáveis aos diferentes crimes? Será a pena de morte verdadeiramente útil, necessária, indispensável para a segurança e a boa ordem da sociedade? Serão justos os tormentos e as torturas? Conduzirão ao fim que as leis se propõem? Quais os melhores meios de prevenir os delitos? Serão as mesmas penas igualmente úteis em todos os tempos? Que influência exercem sobre os costumes?²⁴

Assim, far-se-ia necessário analisar primeiro a forma como se deu o crime para posteriormente aplicar a pena, sendo que esta, tornou-se humanizada. Após o período humanitário, nasceu o período Criminológico. Trata-se de um marco para a antropologia criminal. Buscava-se entender a relação entre o homem normal e o homem delincente. Nesta

²³ SILVA, Ageu Tenório da. Evolução da prática e do discurso no Direito Penal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v.11, n. 53, maio 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2851>. Acesso em 01 novembro 2015.

²⁴ BECCARIA Cesare. *Dos delitos e das penas*. [s.l.]: Ridendo Castigat Mores, 1764,. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_daspenas.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2015. (E-book). p. 17

época, criou-se um estereótipo possível do delinquente. Tal fase não teve êxito por muito tempo, além de outros motivos, o sistema não era focado em ressocializar o criminoso.²⁵

A prisão, bem como o sistema carcerário podem se dar em estabelecimentos variados, sendo: penitenciária; colônia agrícola, industrial ou similar; casa de albergado; cadeia pública.

O primeiro local a ser tratado é a penitenciária. Mencionada na Lei de Execução Penal, do artigo 87 ao artigo 90 é possível vislumbrar as disposições legais que regulamentam a execução da pena neste estabelecimento, que receberá detentor em cumprimento da pena de reclusão em regime fechado.

Prevê a aludida lei, no seu artigo 88, que a cela será individual e conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Suas medidas mínimas serão de seis metros quadrados.²⁶

Ademais, a mesma Lei dispõe para a penitenciária onde abrigue mulheres, a existência de parturientes e de creche para crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, visando assistir as crianças cujo responsável estiver preso.²⁷

Apesar da previsão legal, percebe-se que o país ainda não se adequou às regulamentações estabelecidas na Lei de Execução Penal, conforme demonstra Renato Marcão:

As penitenciárias e as cadeias públicas terão, necessariamente, as celas individuais. Todavia, é público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da LEP. É verdade que, em face da carência absoluta nos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e impossibilidade de readaptação à vida social.²⁸

O segundo lugar onde a pena de prisão pode ocorrer é a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar. Enquanto a penitenciária serve para o recolhimento daqueles que estão em regime fechado, a colônia é utilizada para abrigar os da modalidade semiaberta, seja porque seu regime foi assim fixado, seja por progressão do regime fechado, quanto a progressão de pena, Bitencourt explica que: “os regimes de cumprimento da pena direcionam-se para maior ou menor intensidade de restrição da liberdade do condenado, sempre produto de uma sentença penal condenatória.”²⁹ Servindo então como intermediário entre o fechado e o aberto.

²⁵ NORONHA, 2004, p. 21.

²⁶ BRASIL, 1984.

²⁷ BRASIL, 1984.

²⁸ MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 101.

²⁹ BITENCOURT, 2010, p. 525.

Serão recolhidos em estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena na modalidade semiaberta os condenados oriundos do regime fechado, por progressão, cumprindo assim uma função de transição, daí a denominação de regime intermediário, bem como aqueles a quem se impôs, desde o início, o cumprimento de pena privativa de liberdade a ser resgatada no regime semiaberto, em atenção às disposições dos arts. 33 e 59 do Código Penal.³⁰

Como o nome sugere, privilegia-se o trabalho agrícola ou industrial e a ressocialização. Possui vigilância moderada e muros mais baixos do que os da penitenciária.

O terceiro local é chamado de casa de albergado. É utilizada por aqueles que cumprem pena em regime aberto e pelos que passam por limitação de fim de semana. Com base na Lei de Execução, a Casa de Albergado deverá se localizar no centro urbano, porém, afastado dos demais prédios, tendo por característica, a ausência de obstáculos físicos contra fuga.

A casa de albergado tem uma estrutura modesta e de baixo custo, visto que a mesma se caracteriza pela existência de grandes alojamentos, onde os condenados só se recolhem nos períodos de folga. Assim, não exigindo uma estrutura de segurança máxima, sua construção é muito mais barata. A falta de política criminal nesta seara é outro fator relevante.³¹

Apesar da previsão legal de que haverá uma casa de albergado em cada região³², é notória a distância da lei à realidade. Assim, ressalta Marcão:

Contudo, como já se sabe, a quase absoluta ausência de estabelecimentos penais do gênero tem impossibilitado, em regra, o cumprimento de tais penas conforme o desejo da Lei de Execução Penal, já que passam a ser cumpridas, ambas — privativa de liberdade no regime aberto e limitação de fim de semana —, em regime domiciliar, ao arpejo da lei, porém, no mais das vezes, sem outra alternativa para os juízes e promotores que operam com a execução penal.³³

Outro estabelecimento, é a Cadeia Pública. Com o objetivo de guardar presos cuja pena ainda não é definitiva, sendo assim, são presos provisórios aguardando julgamento. Em regra, os estabelecimentos de cumprimento de pena estão lotados, sem um mínimo de poder material para o tratamento com os presos. Enquanto ocorre uma inflação da população

³⁰ MARCÃO, 2012, p. 102.

³¹ BRITO FILHO, Claudemir Malheiros. *A Ineficácia do Regime Aberto na Prática*, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37786/a-ineficacia-do-regime-aberto-na-pratica>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

³² BRASIL, 1984.

³³ MARCÃO, 2012, p. 104.

carcerária, os recursos se esgotam e é possível observar um amontoamento humano em pequenos quartos.

Ocorre que o pior estabelecimento penitenciário existente, na prática, é a Cadeia Pública, a qual está sempre superlotada, não dispondo dos recursos materiais mínimos, bem como de instrumentos para as outras assistências previstas na LEP. Assim, a previsão legal reverte-se em prejuízo para o condenado, pois não existe pior estabelecimento para cumprimento da pena que a cadeia pública.³⁴

A Lei de Execução Penal prevê que o cumprimento de pena se dará em estabelecimento compatível com a lotação³⁵. Porém, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 2009 retrata a superlotação do sistema sob o título “Superlotação: Inferno em Carne Viva.”³⁶ Assim, logo após retratar a importância da religião no cárcere, o relatório final da CPI aponta a lotação como o “inferno em carne viva”. Apontando que são raríssimos os casos em que os estabelecimentos de cumprimento de pena não estão lotados.

Dentre os problemas que o atual cárcere enfrenta, a superlotação é sem dúvidas uma das principais angústias da população carcerária. No lugar de celas onde se amontoam pessoas, ideal seria o tratamento dos presos com celas individuais, pois assim favoreceria para o tratamento dos detentos, evitaria o abuso sexual que comumente ocorre detrás das grades, sendo ainda uma maneira eficiente de classificar os presos conforme comportamento.

A referida CPI apontou os seguintes dados:

O Presídio Central de Porto Alegre, que possui a capacidade para 1.565 detentos, quando da visita da Comissão Parlamentar de Inquérito contava com 4.235 presos para 80 Policiais Militares de Plantão.

Em São Paulo, o Centro de Detenção Provisória I, de Pinheiros, tinha 1.026 homens onde caberiam 504; em Ribeirão Preto, interior de São Paulo, 1.500 estavam em espaço onde só deveriam estar 500. A Colônia Agrícola de Mato Grosso do Sul, projetada para acomodar 80 presos já no regime semiaberto, possuía 680, muitos morando debaixo de barracas e na pocilga. A cadeia pública de Contagem, em Minas Gerais, em uma de suas celas tinha 70 presos amontoados em um espaço suficiente para 12 presos.³⁷

³⁴ LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins de Castro. Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 120, jan 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14117>. Acesso em: 20 jan. 2016.

³⁵ BRASIL, 1984.

³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *CPI do sistema carcerário*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca, 2009, p. 241. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf?sequence=5>. Acesso em: 03 mar. 2016.

³⁷ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 244.

Ainda que haja assistência médica, odontológica, psicológica e religiosa, a quantidade de presos amontoados em pequenas celas faz com que o processo ressocializatório seja dificultado. Más condições de permanência causam desconforto e revolta. Ainda, uma pesquisa mais recente feita pela Procuradoria da República no Pará constatou de forma alarmante, até mesmo o lixo hospitalar estava sendo manuseado de forma inadequada.

O setor de saúde foi encontrado em situação precária. Logo que ingressaram na sala de atendimento das internas, os Conselheiros depararam-se com uma imagem inaceitável: o lixo hospitalar estava exposto, inclusive com restos de sangue, no interior da sala, ao lado da cadeira de atendimento. Segundo as técnicas, tal lixo não era recolhido desde o ano de 2011 e não havia local adequado para seu depósito.³⁸

Comumente o trabalho e a recolocação do apenado na sociedade é substituída pelo ócio, pela má assistência e pelo descaso da sociedade em geral. Como ressocializar o criminoso se não lhe é fornecido as condições mínimas? Para muitos, o único alento é a esperança de nova vida apresentada pelos caminhos da religião.

O relatório final da CPI de 2009 sobre o sistema carcerário traz o seguinte quadro que retrata o percentual de presos trabalhando nos estados brasileiros.³⁹

Unidades com estrutura laboral

Estado	Presos Trabalhando	Unidades com Estrutura Laboral
AC	14,11%	75,00
AL	40,00%	62,50
AM	16,72%	18,75
AP	21,76	50,00
BA	11,59	66,60
CE	6,54	6,29
DF	20,68	N/C
ES	13,00	17,24
GO	28,12	88,06

³⁸ PARÁ. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Conselho Penitenciário. *Inspeções do Conselho Penitenciário: relatório complementar*. Jan. de 2012. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/media/anexos/Relatorio_conselho_penitenciario_pa.pdf>. Acesso em: 01 set. 2016.

³⁹ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 253.

MA	6,33	N/C
MG	9,97	66,67
MS	31,34	100,00
MT	20,02	100,00
PA	21,89	77,70
PB	11,59	3,66
PR	22,51	100,00
PE	11,03	5,88
PI	20,00	100,00
RJ	12,96	44,44
RN	10,83	53,85
RO	40,26	24,14
RR	19,04	50,00
RS	35,15	N/C
SE	17,59	12,50
SC	57,28	62,86
SP	27,44	74,31
TO	20,08	100,00
MÉDIA	21,03	56,68

Tabela 1⁴⁰

Percebe-se que a falta de trabalho, as más condições para o cumprimento de pena são agravantes para a situação do apenado.

Como se não bastasse, outro grave problema que o apenado sofre durante seu período no cárcere é a falta de assistência médica básica. De forma sincera, a CPI retrata a dificuldade enfrentada pela população carcerária com a falta de serviços de saúde. Ao chamar o capítulo que trata do respectivo tema de: Assistência Médica: Falta Tudo

Conforme sugere o título do capítulo apresentado pela CPI, o serviço de saúde é ineficiente. Aproximadamente 20% da população carcerária possuía acesso aos serviços médicos da forma desejada em 2007.

Infelizmente, os resultados ainda não são os desejados. Dos cerca de 422.590 presos existentes no Brasil (Dez/2007), aproximadamente 87.000, ou seja, apenas 20%

⁴⁰ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 253.

(vinte por cento) se encontravam cobertos pelas Equipes de Saúde. Apenas 13 Estados estão qualificados para executar essa política: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Tocantins. Outros 5 estão em processo de qualificação: Acre, Alagoas, Amazonas, Pará e Rio Grande do Sul. A qualificação do Estado é que permite o financiamento por parte dos Ministérios da Saúde e da Justiça.⁴¹

Percebe-se, então, que os serviços carcerários prestados pelo Estado são deficientes. Outro problema é que a população carcerária tem aumentado de forma expressiva nos últimos anos.

Diuturnamente a mídia transmite, e toda sociedade testemunha o crescer de uma criminalidade desenfreada, cidades cada vez mais violentas e um contínuo medo que cada vez mais contamina e cria uma consciência coletiva de fobia.⁴² O Brasil possui a terceira maior população carcerária no mundo, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com 711.463 (setecentos e onze mil e quatrocentos e sessenta e três) presos incluindo os presos sem sentença de mérito definitiva.⁴³

Primeiro, além de estar lotado de presos, o sistema penitenciário não tem atingido o objetivo para o qual foi criado, conforme dados apontados pelo relatório final da CPI do sistema carcerário de 2009, a taxa de reincidência criminal oscila entre 70 a 85%.⁴⁴ Sendo, portanto, um fracasso quanto à ressocialização.

Segundo, o gasto mensal com todo sistema penitenciário do país soma um total de R\$ 3.604.335.392,00 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais)⁴⁵, caso o mesmo valor seja gasto em um ano completo, somasse R\$ 43.252.024.704,00 (quarenta e três bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões, vinte e quatro mil e setecentos e quatro reais).⁴⁶ Os recursos financeiros são extremamente escassos, enquanto os gastos são muitos. O alto custo do sistema carcerário atual o torna ineficiente e uma opção pouco recomendada.

Lado outro, enquanto o sistema penitenciário passa pela citada crise funcional, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) apresenta um custo bem menor com alto índice de ressocialização, o que pode ser demonstrado pelo baixíssimo índice

⁴¹ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 207.

⁴² BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 14.

⁴³ MONTENEGRO, Manuel. *CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira*. 05 de jun. de 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: out. 2014.

⁴⁴ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 280.

⁴⁵ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 71.

⁴⁶ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 71.

de reincidência. “A reincidência é de 5%⁴⁷”. Portanto, há uma forma de cumprimento de pena que foge à regra de ser um sistema caro e ineficiente denominado APAC, que será posteriormente estudado.

1.3 Assistência Religiosa e Direito

A relação entre a assistência religiosa e o ordenamento jurídico não é inovação da constituição de 1988, mas remete-se à constituição de 1934 em seu artigo 113, 6º item ao prever que:

Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.⁴⁸

Assim, nesta época a assistência religiosa possuía alguns requisitos, sendo estes: que exista solicitação, que seja por um sacerdote e por brasileiro nato, excluindo, portanto, a possibilidade de ser assistido por um naturalizado ou estrangeiro.

A constituição seguinte, datada de 1937 não declarou de forma expressa a possibilidade de o preso ser assistido, porém, retratou o direito ao livre culto, desde que observada as exigências da ordem pública e dos bons costumes. “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.”⁴⁹

Posteriormente, com alteração na ordem constitucional de 1937 para a de 1946, previu-se expressamente a possibilidade de assistência religiosa às forças armadas, bem como nos estabelecimentos de internação coletiva em seu artigo 141§9: “Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, nº s I e II) assistência religiosa às forças

⁴⁷ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 99.

⁴⁸ BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 16 De Julho De 1934)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

⁴⁹ BRASIL. (Constituição 1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 10 de novembro De 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.”⁵⁰

No ano de 1967 surgiu uma nova Constituição que, por sua vez, retratou a assistência religiosa no artigo 150,§7º ao prever: “Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros, nos termos da lei, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.”⁵¹

Nota-se que muito se assemelha à previsão inscrita na Constituição de 1946, porém, com algumas alterações pontuais. Primeiro que não distingue entre brasileiro nato e naturalizado, segundo por estender sua função às forças auxiliares, enfatiza-se, ainda, o caráter de discricionariedade quanto a participação, não constituindo obrigação do preso sua participação nos eventos religiosos.

A atual ordem constitucional trouxe a previsão da assistência religiosa no Título II, denominado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, capítulo I, nomeado como “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”. Em seu artigo 5º que afirma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.⁵²

Portanto, da inteligência do artigo 5º extrai-se que todos serão, perante a lei, considerados como iguais. Porém, tal previsão não proíbe a popularmente denominada discriminação positiva, que significa tratar os desiguais de maneira desigual para que todos possam estar em um mesmo patamar de direitos e obrigações. Outrossim, deu status de garantia à assistência religiosa, passando a ser assegurada na forma de cláusula pétrea, o que significa dizer que não pode ser retirada, conforme previsão do parágrafo 4º, IV do artigo 60 da Constituição Federal: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: os direitos e garantias individuais.”⁵³

⁵⁰ BRASIL. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (De 18 De Setembro De 1946)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

⁵¹ BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

⁵² BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil De 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2015. 5º VII

⁵³ BRASIL, CF, 1988.

Portanto, a própria Constituição Federal denota a importância da assistência religiosa aos presos ao elevá-la ao patamar de direito fundamental não podendo ser suprimido. Também assevera Silva Junior: “[...]a atual ordem constitucional, iniciada em 1988, já não apenas ‘permite’ a assistência religiosa, mas a ‘assegura’, revelando o reconhecimento de sua importância.”⁵⁴

Uma vez apresentada a fundamentação constitucional para a assistência religiosa, passa-se a estruturação da referida no ordenamento jurídico infraconstitucional.

Em vigência está a Lei nº 9.982 de 2.000 e dispõe sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas. O referido diploma legal assegura o acesso dos religiosos nos estabelecimentos onde ocorra a internação, seja hospitais ou estabelecimentos civis ou militares. E mais, caso o sujeito não esteja respondendo por seus atos, não estando no gozo de suas faculdades mentais, a escolha da assistência religiosa será feita por seus familiares.⁵⁵

Apesar de possuir o direito de acesso aos locais de internação, os religiosos se submetem às determinações legais e normas de cada estabelecimento, assim, caso a instituição tenha por regra limitar o número de voluntários, esta deverá ser obedecida.⁵⁶

A Lei de Execução Penal, apesar de datada de 1984, portanto, anterior à Constituição Federal de 1988, já possuía o mesmo ideal quanto a assistência nos estabelecimentos de internação coletiva, como por exemplo, ao afirmar que é dever do estado a prestação da devida assistência. “Art. 10.A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”⁵⁷ O referido artigo revela a intenção original da pena que é prestar amparo para aquele que estava outrora desamparado. O artigo de número 11 revela que o interno será assistido de forma: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.⁵⁸

Conclui-se que sua finalidade não é de punir devolvendo o mal, mas de reeducar e reconduzir o outrora delinquente para a sociedade sem as marcas causadas pela prática criminosa.

⁵⁴ SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional*. Rio de Janeiro: Betel, 2015. p. 39.

⁵⁵ BRASIL. *Lei no 9.982, de 14 julho de 2000*. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9982.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

⁵⁶ BRASIL, 2000.

⁵⁷ BRASIL, 1984.

⁵⁸ BRASIL, 1984.

A assistência religiosa conta com Seção própria dentro do Capítulo II da Lei de Execução Penal. Com o nome de “Da Assistência Religiosa”, a Seção VII da referida lei possui apenas um artigo com dois parágrafos:⁵⁹

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Garantindo, portanto, a participação nas atividades religiosas, bem como a guarda de livros de instrução religiosa, além da liberdade de participar ou não do que se desenvolva no estabelecimento prisional.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário de 2009 retratou a assistência religiosa em seu Relatório Final com o título “Assistência Religiosa: Só Deus não Salva”⁶⁰, apesar de reconhecer a importância da atuação religiosa dentro do cárcere e destacar intensa assistência em alguns pontos como os seguintes:

Durante as diligências, a CPI constatou a regularidade do trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos. A CPI encontrou a presença marcante e ativa da ação das igrejas evangélicas no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em São Luís, tendo, inclusive, se utilizado dos instrumentos de uma igreja para comunicação com os internos. A CPI também constatou a presença da Pastoral Carcerária, com cerca de três mil voluntários em todo o Brasil, vinculados à Igreja Católica, com atuação voltada para denúncias de violação de direitos e em defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana no sistema prisional.⁶¹

Lado outro, denunciou que em certos estados a assistência religiosa tem sido tolhida, induzindo, assim, a prática de novos crimes, bem como a manutenção do crime organizado.

Em alguns Estados, foi denunciado o cerceamento das atividades religiosas. Situação injustificável diante da importância das atividades religiosas como meio de amenizar o inferno em que vive a população carcerária. Há necessidade de serem contemplados, de forma obrigatória na arquitetura prisional, espaços para prática de atividades religiosas. No atual ambiente carcerário, as organizações religiosas correm riscos de vida, tendo suas atividades limitadas. A deficiência na assistência social e a limitação às atividades religiosas deixam espaço para a barbárie e o domínio do crime organizado no sistema carcerário.⁶²

⁵⁹ BRASIL, 1984.

⁶⁰ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 238.

⁶¹ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.240

⁶² BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p.241.

Percebe-se que a presença da religião em suas diversas formas de manifestação em um sistema prisional funciona como uma forma de amenizar o sofrimento, a dor, a solidão, as angústias de estar atrás das grades.

1.3.1 Nova Regulamentação da Assistência Religiosa nos Locais de Cumprimento de Pena

De grande interesse deste trabalho são as novas resoluções jurídicas que retratam a assistência religiosa nos estabelecimentos de cumprimento de pena. Um recente Projeto de Lei (PL) em tramitação no Congresso Nacional, de autoria De Sóstenes Cavalcante, PL número 2.979 de 2015⁶³, retrata a assistência religiosa em locais destinados ao cumprimento de pena. Este projeto garante de forma mais ampla a realização de cultos religiosos, demonstrando a importância já reconhecida pelo Poder Público à inserção da religião no ambiente carcerário. O PL tem por fundamentação os escritos de Silva Junior sobre a capelania prisional em seu livro intitulado “Deus na Prisão: Uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelania prisional.”⁶⁴

De suma importância, o projeto inicia-se apontando os direitos constitucionais que estão relacionados à liberdade religiosa da pessoa presa, dentre estes, evidencia-se os direitos ligados a consciência, crença e expressão da religião. Ao retratar a prestação religiosa, artigo 1º, IX, garante a assistência até mesmo para aquele preso que está impossibilitado de manifestar sua vontade, neste caso, o representante legal poderá solicitar que seja prestada a assistência. Portanto, o mais atual Projeto de Lei garante de forma ampla assistência, abrangendo até mesmo aos que estão incapacitados de manifestar vontade.

Um princípio que o referido PL2.979/2015 buscou resguardar é a intimidade do preso quanto aos atendimentos assistenciais. O artigo 4º prevê que haverá um local adequado para que se dê a prestação. Não havendo tal local, o sistema penitenciário providenciará a construção do local no prazo máximo de 90 dias.⁶⁵ Neste sentido já caminhava o ordenamento jurídico com a Resolução número 08/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCPC). Em seu artigo 2º, §3º prevê que “caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades deverão se realizar no pátio ou

⁶³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 2.979 de 2015*. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nos locais destinados ao cumprimento de penas de ordem criminal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1393864.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

⁶⁴ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

⁶⁵ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

nas celas, em horários específicos”⁶⁶ Portanto, com fins de resguardar a intimidade do preso, a assistência se daria em local reservado.

Neste mesmo sentido, o artigo 3º afirma que os locais reservados para a assistência religiosa não poderão possuir objetos, arquitetura, desenhos ou outros símbolos que remetem a qualquer religião. Portanto, o local de assistência se apresenta de forma imparcial, não sendo possível identificar qualquer manifestação religiosa na estrutura do local. Lado outro, apesar de não ser permitida a afixação de símbolos religiosos no ambiente de assistência, será permitido o uso temporário desses objetos durante a atividade de cada segmento religioso, conclui-se que tal medida garante a assistência em sua totalidade e previne a interferência de um segmento religioso em outro.⁶⁷

O artigo 5º retrata garantias relacionadas aos agentes religiosos ao prever ser vedada a revista íntima nos agentes religiosos, sendo, entretanto, permitida a revista por instrumentos eletrônicos.⁶⁸

De se salientar, pois, que toda invasão de privacidade é indevida, não sendo possível, em nenhum momento, revistas íntimas, constrangedoras ou vexatórias. Isso não significa que os agentes religiosos não possam ser revistados; podem, mas desde que por instrumentos eletrônicos. Ainda, caso haja fundada suspeita de que o religioso esteja, portanto substância ou objeto ilícito, o máximo a se fazer é encaminhá-lo a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.⁶⁹

Determina em seu artigo 10 que a assistência será prestada por maiores de 18 anos e residentes no país, sendo necessário prévio credenciamento. Permite ainda que até mesmo o estrangeiro seja um agente religioso no ambiente prisional, sendo exigido somente o credenciado pelas organizações cadastradas.⁷⁰

Com intuito de ampliar a assistência, o já tratado PL2.979/2015 veda em seu artigo de número 15 que a administração dos estabelecimentos prisionais limite o número de organizações religiosas do mesmo credo.⁷¹

Outro fato relevante é o insculpido no artigo 19 que garante ao preso pelo menos uma visita semanal da religião que professe, porém, o recluso poderá requerer visita de

⁶⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n. 8 de 09 de novembro de 2011*. [Brasília]: CNPCP, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2gYmn9z>> Acesso em: 01 out. 2016>

⁶⁷ BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

⁶⁸ BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

⁶⁹ SILVA JUNIOR, 2015, p. 58.

⁷⁰ BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

⁷¹ BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

religiosos de outras matrizes. Ainda, a presença religiosa por cada instituição terá duração não inferior a 4 horas semanais.⁷²

Por fim, conclui-se que o Projeto de Lei 2.979/2015 representa grande evolução do ordenamento jurídico Pátrio quanto ao trato dispensado à religião nas questões que envolvem assistência religiosa nas instituições de cumprimento de pena, representando garantia fundamental para a recuperação.

1.4 Resumo

O presente capítulo objetivou fundamentar todo o corrente texto com conceitos jurídicos essenciais para o trabalho, buscou-se estabelecer o conceito de crime com base no Código Penal vigente bem como a função da pena de prisão e a possibilidade ressocialização. Traçou-se uma linha entre as fases de cumprimento de pena iniciando na fase da Vingança Privada, em que a punição encontrava-se adstrita ao plano particular indo até a fase conhecida como Estabelecimento Prisional, onde a pena se dá em um estabelecimento oficial, neste é resguardado os direitos da pessoa humana e busca-se proporcionar meios para que o infrator se recupere.

Após delimitação de conceitos e estudo da aplicação de pena, passou-se a análise da legislação sobre a assistência religiosa nos estabelecimentos de cumprimento de pena. Iniciou-se com uma análise das Constituições brasileiras passadas com intuito de demonstrar que a garantia da prestação religiosa em estabelecimentos oficiais não é inovação da Constituição vigente, mas uma preocupação já existente em constituições anteriores.

A atual Constituição Federal prevê que, nos termos da lei, a prestação assistencial religiosa será prestada nas entidades civis e militares de internação coletiva. Após analisar a legislação vigente, analisou-se o Projeto de Lei 2.979/2015 do Senhor Sóstenes Cavalcante que com o referido projeto buscou regulamentar a assistência religiosa nas instituições penais. Por fim, disposta toda fundamentação, passa-se a análise sociológica do assunto.

⁷² BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015.

2 RELIGIÃO E O COMPORTAMENTO HUMANO

No presente capítulo analisar-se-á a religião como forma para influenciar o comportamento humano. Para tanto, busca-se verificar a religião de três formas: Religião como Controle Social, religião como forma de prevenir a prática de crimes e a religião no interior do cárcere.

2.1 A Religião Como Controle Social

Não excluindo outros objetos que podem influenciar o comportamento humano, não se pode esquecer o grande poder da religião em influir na esfera íntima de uma pessoa e levá-la a praticar atos que possivelmente sem a religião não seriam praticados. A religião apresenta-se como uma força que pode mudar a forma com que a pessoa enxerga o mundo.

A religião, com efeito, não é somente um sistema de ideias, é antes de tudo um sistema de forças. O homem que vive religiosamente não é somente o homem que se representa o mundo de tal ou tal maneira, que sabe o que os outros ignoram; é antes de tudo um homem que experimenta um poder que não se conhece na vida comum, que não se sente em si mesmo quando não se encontra em estado religioso.⁷³

Diante de tal afirmação, a religião enquanto mecanismo capaz de influenciar o comportamento humano seria capaz de auxiliar o Estado na função de ressocializar o apenado? Mudando-se o aspecto temporal, seria a religião um meio possível para se prevenir a prática de crimes?

Diferente do que ocorre nos dias atuais, o pensamento religioso da antiguidade era coletivo e muitas vezes misturado com a própria figura do Estado. Nesta época o raciocínio religioso encontrava-se uniformizado e não se permitia questionar ou criticar o pensamento já estabelecido, caso tal uniformização fosse contestada entendia-se que tal ofensa atingia até mesmo o Estado e a sociedade poderia perder a ajuda dos deuses.⁷⁴

A religião funcionava como cimento social unindo as diversas camadas da sociedade tornando-as coesas. Assim, não possuía por fim direto a salvação eterna, mas preservar a sociedade fazendo com que a mesma tenha mais chance de prosperar. Conforme narra

⁷³ SANCHIS, Pierre. A contribuição de Émile Durkheim. In: TEIXEIRA, Faustino. *Sociologia da religião: enfoques teóricos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 41.

⁷⁴ CIPRIANI, Roberto. *Manual de Sociologia da Religião*. São Paulo: Paulus, 2007, p. 66.

Cipriani: “[...]a religião é apenas um dos aspectos da vida social”.⁷⁵ Portanto, a religião é algo que compõe a vida em sociedade.

Assim, uma vez unidas, as sociedades buscam suprir suas necessidades vitais. A religião encontra grande aceitação neste campo da necessidade, uma vez que ela apresenta diversas respostas aos anseios do homem.

Com o exposto, conclui-se que a religião tem o poder de, coletivamente, influenciar o comportamento humano. Há ainda uma grande participação da religião na manutenção da ordem social e na identidade coletiva de um determinado povo, influenciando ainda moral, costumes, dentre outros, até mesmo o ordenamento jurídico, conforme afirmado pelo antropólogo Radcliffe-Brown que toda religião é importante como instrumento de organização social:

Podemos aceitar, ao menos como possibilidade, a teoria de que toda religião é importante, até essencial, do mecanismo social, da mesma forma que a moral e as leis, uma parte do complexo sistema que permite aos seres humanos viverem juntos em uma organização ordenada de relações sociais. Deste ponto de vista, não consideramos as origens, mas as funções sociais das religiões, ou seja, sua contribuição para a formação e manutenção da ordem social.⁷⁶

Diante do exposto, com base no pensamento de Brown, ainda que alguns acusem que somente sua religião é verdadeira, motivo pelo qual seria a única que possui poderes para fornecer bases para a vida social organizada com seu contexto social e histórico, a função da religião enquanto mecanismo social independe de seu caráter de veracidade ou falsidade. Ainda que se julgue ser falsa determinada prática religiosa (o que será uma análise individual feita por cada leitor), não se pode excluir sua função perante a sociedade.⁷⁷

A hipótese, portanto, é de que o que consideramos falsas religiões, embora o cumprimento de ritos religiosos não produza de fato os efeitos esperados ou acreditados pelos que praticam ou tomam parte neles, têm outros efeitos, alguns dos quais podem ser valiosos do ponto de vista social.⁷⁸

Uma importante observação sobre a religião neste aspecto é que ela passa a fazer parte de uma consciência coletiva, há certa preferência pela homogeneização de ideias sobre um ponto comum. Considerando que as ideias coletivas são partes integrantes da sociedade,

⁷⁵ CIPRIANI, 2007, p. 66.

⁷⁶ RADCLIFFE-BROWN, Alfred Reginald. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 140.

⁷⁷ RADCLIFFE-BROWN, 2013, p. 140.

⁷⁸ RADCLIFFE-BROWN, 2013, p. 140.

elas são anteriores ao indivíduo e têm o poder de se impor a ele de maneira que o ajude a viver e a entender o universo ao seu redor.⁷⁹

Continuando no mesmo sentido, para que a sociedade se mantenha coesa, Emile Durkheim retrata que a religião estabelece uma sistematização de objetos reais ou não, separados em dois gêneros distintos e opostos e todas as coisas estariam compreendidas entre o sagrado e profano.⁸⁰

O sagrado e o profano não podem dividir o mesmo espaço físico ao mesmo tempo, ambos se contradizem e se juntos se avizinham, não poderão manter suas características iniciais.⁸¹ O sagrado é aquilo que não pode ser tocado pelo profano sem que a ela seja imposta uma punição. Lado outro, apesar de antagônicos, mantém constantes relações. Se houvesse uma barreira intransponível entre o sagrado e profano, eles seriam completamente inúteis.⁸²

Admite-se a possibilidade de se sair de um campo para o outro, porém, tal passagem implica verdadeira transformação, considerando até mesmo que aquele que passa do profano para o sagrado como nascido de novo. Assim, “De fato, em razão da barreira que separa o sagrado do profano, o homem só pode entrar em contato íntimo com as coisas sagradas se se despojar do que há de profano nele.”⁸³ Portanto, um não iniciado nas práticas religiosas de determinado grupo passa por um processo de morte e novo renascimento, morrendo para o profano e experimentando o renascimento para as coisas sagradas:

Ora, o resultado dessas interdições múltiplas é determinar no iniciado uma mudança de estado radical. Antes da iniciação, vivia com as mulheres, estava excluído do culto. Doravante, é admitido na sociedade dos homens, toma parte nos ritos, adquiriu um caráter sagrado. A metamorfose é tão completa, que muitas vezes é representada como um segundo nascimento. Imagina-se que o personagem profano que o jovem era até então, morreu.⁸⁴

Assim, Durkheim não se preocupa em demonstrar a irracionalidade de uma religião, mas em verdade, seu papel perante a sociedade.

A ideia posta sobre o sagrado e profano, traça uma distinção entre a obrigação moral e a vantagem pessoal. O poder do caráter sagrado não está em uma característica própria e única do objeto, mas em um reconhecimento social com diversos sentidos e significados.

⁷⁹ SANCHIS, 2011, p. 42.

⁸⁰ DURKHEIM, David Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁸¹ CIPRIANI, 2007, p. 97.

⁸² DURKHEIM, 1996, p. 326.

⁸³ DURKHEIM, 1996, p. 328.

⁸⁴ DURKHEIM, 1996, p. 328.

Sendo, portanto, um símbolo que culturalmente recebeu significados e sentimentos sendo possuidor de larga conotação coletiva.⁸⁵

Neste diapasão segue a função da religião que é de trazer as representações das coisas sagradas e suas relações com as profanas. Neste ponto a religião exerce poder sobre o indivíduo, uma vez que a mesma procura demonstrar os caminhos que conduzem ao sagrado ao passo em que se afasta do profano.

Ou melhor, as representações coletivas fazem existir o universo, ‘acrescentando’ à sua materialidade (os ‘dados imediatos da instituição sensível’) uma dimensão ‘delirante’ (a palavra, insiste, é do próprio Durkheim) que, mesmo se ‘tecida de alucinações’, confere às coisas uns ‘poderes que agem como se fossem reais e determinam a conduta do homem com a mesma necessidade de forças físicas’. Toda vida social é assim dominada por processos ‘ideais’.⁸⁶

Conclui-se pelo aqui exposto que a religião pode ser utilizada como controle social, uma vez que a mesma tem poder para influenciar o comportamento humano ao servir como norte em busca do sagrado.

O que se percebe é que há uma grande predominância do pensamento coletivo sobre o privado, de modo que deixamos de lado diversos aspectos da individualidade para que o convívio em sociedade fosse possível. Dessa forma, “Sem controle, a ordem social é impossível.”⁸⁷ A ordem implica que muitas ações são previsíveis, uma vez que são ordenadas, padronizadas e enquadram-se nas regras já impostas e conhecidas pela sociedade.

Portanto, socializar significa que o indivíduo está em um contínuo processo de absorver os elementos da cultura de um povo, como por exemplo, valores e normas de um determinado grupo⁸⁸, deste modo, as pessoas passam a ser orientadas pelo norte traçado pela cultura e as outras regras estabelecidas pela coletividade. Neste ponto de interiorização das regras de uma cultura destacam-se a conformidade e o desvio.

Com base em Lakatos, “conformidade seria a ação orientada para uma norma, compreendida dentro dos limites de comportamento por ela permitido ou delimitado”⁸⁹. Portanto, conformidade significa que a pessoa absorveu de tal forma os valores sociais e as normas de um povo que suas ações se transformaram e estão em conformidade com aquilo desejado pelo grupo. Lado outro, desvio é o comportamento contrário àquele que a pessoa estava orientado a cumprir.

⁸⁵ CIPRIANI, 2007, p. 40.

⁸⁶ SANCHIS, 2011, p. 43.

⁸⁷ CHARON, 2002, p. 148.

⁸⁸ LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia geral*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 221.

⁸⁹ LAKATOS, 1999, p. 221.

Em síntese, um comportamento em conformidade é aquele que o indivíduo ao exercê-lo, está seguindo com base nos padrões socialmente aceitos, enquanto o comportamento caracterizado pelo desvio consiste naquele em que a ação não possuía respaldo sociocultural.

Nesse sentido, Lakatos apresenta diversas hipóteses que conduzem à conformidade, dentre outros, apresenta a socialização, o controle social e as ideologias.⁹⁰ Destaca-se que: a Socialização consubstancia-se no processo de interiorizar as normas sociais; a Ideologia tem função de reforçar o status de conformidade, uma vez que serve como apoio intelectual; por fim, Controle social que de forma resumida representa as sanções sociais para aquele que comete um desvio.⁹¹

Diversas falhas no processo de conformidade podem levar ao desvio, dentre outras, falha na socialização, sanções sem poder e legitimação de uma subcultura para o desvio.⁹² Falha no processo socialização pode-se entender como uma falta ocorrida durante a interiorização dos valores de um determinado grupo.

No mesmo sentido, as sanções sem poder também representam um facilitador para a conduta fora dos padrões desejados, uma vez que sua punição será diminuta, não representando um prejuízo para o infrator. Outro fator que pode levar ao desvio é a legitimação de uma subcultura. Em alguns ambientes a pessoa é encorajada a desviar-se da conduta moralmente esperada, como por exemplo, uma criança que nasceu e conviveu em meio ao tráfico de drogas durante toda sua vida em determinado momento ela pode se sentir encorajada por aquele meio em que viveu de também se envolver com substâncias ilícitas.⁹³

Dentre as várias formas de favorecer a conformidade, a religião trabalha na vida do indivíduo no sentido de embutir em seu âmago os princípios e os valores, ao passo que as sanções impostas àqueles que desobedecem às regras estabelecidas pela religião são das mais terríveis, como por exemplo a condenação a viver eternamente em um inferno de sofrimento, dor e destruição.

Conforme aponta Lakatos, o controle social possui três classificações. Primeiro, o controle social pode se dar de forma positiva e negativa. Positivo é o controle em que se induz a prática de determinado ato através da concessão de prêmios e recompensas. Os mecanismos aqui utilizados são para incentivar o indivíduo a permanecer de determinado modo sob o pretexto de receber determinada coisa.

⁹⁰ LAKATOS, 1999, p. 220-230.

⁹¹ LAKATOS, 1999, p. 220-230.

⁹² LAKATOS, 1999, p. 220-230.

⁹³ LAKATOS, 1999, p. 220-230.

De forma diversa do acima apontado, o controle negativo é utilizado para afastar o indivíduo da prática de atos não desejados, para tanto, utiliza-se sanções e repreensões⁹⁴.

Segunda forma de classificação do controle é em formal e informal. Nas palavras de Lakatos:

Os controles formais são assim designados em virtude de serem elaborados com a ‘intenção expressa de produzir conformidade social’, sendo obrigatórios a todos os indivíduos que participam de um grupo, pequeno ou grande, onde são introduzidos. São formais: as leis, os decretos e atos promulgados pelo Estado, as resoluções e as portarias (ainda no âmbito do poder político); as resoluções e as portarias (ainda no âmbito político); os estatutos e regulamentos do sindicato, empresa, clube ou universidades; os preceitos da igreja.⁹⁵

Do lado oposto ao controle formal, o controle informal consiste em ações espontâneas, como, por exemplo, qualquer ação de reprovação instantânea como o aplauso, riso por aprovação, vaia por reprovação.

Terceira e última classificação é o controle institucional e o grupal. O controle institucional é aquele que uma instituição exerce sobre a sociedade. Há diversas instituições que compõe a sociedade, motivo pelo qual o controle exercido por cada uma se dará de forma diferente na medida em que cada uma possui importância diversa da outra.⁹⁶

Conclui-se com o exposto acima que a religião é um meio de controle social que pode influenciar a conduta humana. Internalizar princípios e fazer com que o indivíduo seja capaz de se autocontrolar, conforme afirma Charon: “Durkheim considerava as instituições religiosas e educacionais especiais formadoras de seres humanos capazes de se autocontrolar.”⁹⁷

2.2 A Religião Fora do Cárcere na Prevenção da Prática de Crimes

A religião tem poder de influenciar seus adeptos a não praticar aquelas ações que são tidas por negativas e pecaminosas como será demonstrado nos dados aqui apresentados. Alguns comportamentos recebem maior ênfase quanto suas características reprováveis, conseqüentemente os membros da religião tendem a condenar aquela conduta, outras condutas acabam sendo negligenciadas ou recebem menos ênfase uma vez que não se chocam diretamente contra princípios religiosos.

⁹⁴ LAKATOS, 1999, p. 231-235.

⁹⁵ LAKATOS, 1999, p. 231.

⁹⁶ LAKATOS, 1999, p. 231-235.

⁹⁷ CHARON, 2002, p. 151.

Diversos estudos foram desenvolvidos na tentativa de se verificar a intensidade da atuação da religião na esfera criminal. Assim, as pesquisas de Baier e Wright retrata em seus estudos uma influência positiva da religião sobre a criminalidade, uma vez que as influências da religião desencorajam a prática de crimes⁹⁸. Ainda, há outro estudo de importância fundamental para o tema conforme aponta Silva, ao reconhecer que a espiritualidade possui influência sobre a decisão de cometer ou não crimes, além de demonstrar que 60% dos detentos em prisões norte americanas se envolvem com a religião nos tempos do cárcere, o que pode ser considerado um ponto positivo, pois representa uma busca, apesar de tardia, a interiorização de princípios ligados a socialização e o desenvolvimento do que pode ser o início de bloqueios morais a prática de crimes.

Após expor de forma teórica sobre como a religião pode influenciar o comportamento humano, passa-se a análise de diversos dados que demonstram no campo prático a influência da religião no comportamento criminoso. Os dados que serão apresentados foram colhidos nos Estados Unidos da América.

Primeiro, Freitas demonstra os dados de 1.383 estudantes de Atlanta, Estados Unidos e verificou uma influência positiva da religião sobre a criminalidade. Para a realização da pesquisa, utilizou-se estatística Gama. Conforme aponta Lucas Tiago Rodrigues de Freitas⁹⁹, estatística Gama é aquela onde há duas variáveis A e B, sendo que quanto mais próximo de -1 ou +1, maior será a relação existente entre as variáveis.

Buscou-se analisar na pesquisa sobre os 1.383 estudantes se a frequência à igreja cristã, que poderia variar em “quase nunca” ou “uma vez por semana ou mais”, teria ou não alguma influência em dezessete condutas enumeradas na pesquisa. Salienta-se que algumas condutas estão tipificadas como crimes, como roubo de carro, furto e tráfico, de outro lado outras condutas enumeradas podem ser consideradas imorais, mas não são consideradas crimes, como por exemplo a compra de bebidas alcoólicas.¹⁰⁰ Os dados encontrados estão a seguir.¹⁰¹

⁹⁸ FREITAS, Lucas Tiago Rodrigues de. *Religião e criminalidade no Brasil*. Vitória-ES, 2012. 58f (Dissertação Mestrado em Administração de Empresas). Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, Vitória-ES, 2012, p.13.

⁹⁹ FREITAS, 2012, p. 11.

¹⁰⁰ FREITAS, 2012, p. 13.

¹⁰¹ FREITAS, 2012, p. 13.

Religião e comportamento criminoso

Comportamento Criminoso	Correlação Gama com frequência à igreja
Dirigir carro sem licença	-0,26
Portar faca, navalha, etc.	-0,23
Dirigir rápido ou com imprudência	-0,31
Tomar coisas com valor superior a US\$ 10,00	-0,49
Usar força para tirar dinheiro de alguém	-0,29
Brigar	-0,22
Roubo de carro	-0,31
Comprar bebidas alcoólicas	-0,46
Ingerir bebidas alcoólicas	-0,49
Vender narcóticos	-0,44
Usar narcóticos	-0,51
Cheirar cola	-0,24
Destruir propriedade com valor acima de US\$ 10,00	-0,31

Tabela 2¹⁰²

O que se percebe é que há uma correlação entre a frequência à igreja e o comportamento, pois restou comprovada que quanto mais presente a religiosidade mais a pessoa se distancia daquele comportamento que é constantemente evidenciado como negativo pela religião cristã. Diante da estatística e do comportamento investigado, comprova-se que a religião gera uma repulsa maior pelo uso de drogas, tráfico, compra e utilização de bebidas alcoólicas e o roubo, lado outro, a correlação entre a frequência à igreja e o comportamento tem menor repulsa por portar faca ou navalha, brigar e cheirar cola, sendo comportamentos menos graves.

Freitas¹⁰³ ainda aponta uma pesquisa que foi realizada que demonstrou a influência positiva exercida pela religião cristã. A pesquisa analisou um total de 244 adolescentes que professam a religião cristã dos mórmons nos Estados Unidos e levou em consideração duas variáveis, sendo a primeira a participação dos adolescentes com as atividades da religião, como por exemplo, escola dominical, presença nos cultos, dentre outras atividades da igreja e a segunda a prática de crimes com/sem vítimas. Os dados obtidos estão a seguir:¹⁰⁴

¹⁰² FREITAS, 2012, p. 11.

¹⁰³ FREITAS, 2012.

¹⁰⁴ FREITAS, 2012, p. 12.

Religião e comportamento criminoso

Religiosidade	Crimes com Vítima		Crimes sem vítima	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Comportamentos	-0,07	-0,26	-0,38	-0,42

Tabela 3¹⁰⁵

Analisando os dados estatísticos apontados na tabela acima, percebe-se que os crimes praticados por aqueles que se envolvem com maior intensidade com a religião, são crimes sem vítima, portanto, de menor gravidade.

Outro estudo relevante para o presente trabalho é, conforme aponta Freitas, a pesquisa a nível nacional no Estados Unidos da América¹⁰⁶ que analisou os dados de um total de 11.995 alunos durante o último ano do ensino médio. As variáveis do quadro a seguir são frequência à igreja e problemas com a Lei.¹⁰⁷

Religião e comportamento criminoso

Região	Gama entre frequência à igreja e problemas com a lei
Leste	-0,32
Meio Oeste	-0,36
Sul	-0,39
Estados de Montanha	-0,23
Pacífico	-0,02
EUA	-0,31

Tabela 4¹⁰⁸

A conclusão alcançada com o quadro acima é que quem frequenta a igreja se envolve menos com problemas com a lei, uma vez que todos os indicadores ficaram abaixo do 0. Portanto, a religião cristã trabalha de forma que se aproxima o comportamento humano da conformidade com a lei.

No Brasil, foi realizada uma pesquisa de forma a identificar numericamente a quantidade de homicídios no país e compará-lo com o nível de religiosidade em determinado Estado/Município¹⁰⁹. A pesquisa considerou a religiosidade como a porcentagem daqueles

¹⁰⁵ FREITAS, 2012, p. 12 – (Adaptada).

¹⁰⁶ FREITAS, 2012, p. 13.

¹⁰⁷ FREITAS, 2012, p. 13.

¹⁰⁸ FREITAS, 2012, p. 13

¹⁰⁹ MURTA, Susane Rodrigues; ARAUJO JUNIOR, Ari Francisco de; SHIKIDA, Cláudio D. Religião e criminalidade no Brasil: primeiras evidências sob enfoque econômico. Florianópolis, *Textos e Economia*, v. 11, n. 2, p. 90-107, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2175-8085.2008v11n2p90/10155>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

que se autodeclararam participantes de alguma religião em relação a população total no ano de 2000.¹¹⁰

Lado outro, a pesquisa considerou as taxas de homicídio para cada 100 mil habitantes.¹¹¹ Os resultados obtidos indicaram que a presença da religião tende a afastar a prática criminosa, no caso em estudo, o homicídio.

Os resultados sugerem a existência de uma relação negativa entre o nível de religiosidade de um determinado estado/município e sua taxa de homicídio, o que é uma evidência a favor do argumento da religião como trava moral às ações dos criminosos.¹¹²

Ainda, ao analisar a variável “gastos com segurança pública”, demonstrou-se que tal variável também tem efeitos negativos na criminalidade, ou seja, os recursos públicos investidos em políticas de segurança pública têm gerado redução na criminalidade.¹¹³

A variável gastos com segurança pública também apresentou um coeficiente negativo (significativa no modelo com dados municipais). Isto sugere que se os gastos governamentais destinados a segurança pública captam o efeito esperado da “punição” no modelo. Em outras palavras, há evidências de que a religião é um complemento às políticas públicas que visam a minimização da ocorrência de crimes no Brasil, especificamente, crimes violentos como o homicídio.¹¹⁴

A conclusão a que se chega após o exposto é que a religião cristã tem grande influência sobre a população, sobretudo, quando tem o poder de influenciar a conduta humana para conformá-lo às regras sociais em especial para o não cometimento de certos crimes

2.3 A Religião Dentro do Cárcere

O corrente tópico tem como objetivo abordar como se dá o trabalho e a atuação da religião no meio penitenciário. Conforme tendência no campo social brasileiro, a religião “invadiu” o ambiente carcerário vindo a ocupar espaço expressivo no meio da população reclusa.¹¹⁵

¹¹⁰ MURTA; ARAUJO JUNIOR; SHIKIDA, 2008, p. 100-103.

¹¹¹ MURTA; ARAUJO JUNIOR; SHIKIDA, 2008, p.101-103.

¹¹² MURTA; ARAUJO JUNIOR; SHIKIDA, 2008, p.101-103.

¹¹³ MURTA; ARAUJO JUNIOR; SHIKIDA, 2008, p.101-103.

¹¹⁴ MURTA; ARAUJO JUNIOR; SHIKIDA, 2008, p.101-103.

¹¹⁵ ALVIN, Mariana. *Evangélicos Marcam Território Dentro Dos Presídios do Rio*. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517#ixzz3myxv6KtX>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

No Brasil, o Cristianismo se envolve com o ambiente penitenciário e demonstra possuir efeito apaziguador e calmante, favorecendo que o cumprimento da pena se dê de forma pacífica, diminuindo atritos que porventura surjam no correr do cárcere.

Esta predominância acompanha uma tendência de crescimento dos evangélicos na sociedade, apontada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na pesquisa, percebemos que tanto para os detentos quanto para os funcionários das penitenciárias, a presença religiosa tem um efeito apaziguador e calmante em um ambiente muito tenso — destaca Fernandes, referindo-se ao crescimento de 61% dos evangélicos entre os Censos de 2000 e 2010.¹¹⁶

Portanto, além da possível função ressocializadora, a religião ainda age como meio facilitador para criar um ambiente favorável ao convívio. Por favorecer a criação de um ambiente favorável à ressocialização, a religião influenciou a forma como seria o cumprimento, conforme já relatado, as penas eram corporais, cruéis e desproporcionais assim como ilustra Foucault:

[...] Ora, grande parte dessas penas não corporais era acompanhada a título acessório de penas que comportavam uma dimensão de suplício: exposição, roda, coleira de ferro, açoite, marcação com ferrete; era regra para todas as condenações às galeras ou ao equivalente para as mulheres – a reclusão no hospital; o banimento era muitas vezes precedido pela exposição e pela marcação com ferrete; a multa, às vezes, era acompanhada de açoite. Não só nas grandes e solenes execuções, mas também nessa forma anexa é que o suplício manifestava a parte significativa que tinha na penalidade; qualquer pena um pouco séria devia influir alguma coisa do suplício.¹¹⁷

A religião trazia fundamento e privilégio à pena de prisão em detrimento da pena corporal conforme estabelecimento da prisão canônica, espécie de prisão que era aplicada a determinados membros da igreja, tipo de punição possível de ser aplicada no lugar de aplicar castigos corporais. Parte da grande influência que o pensamento eclesiástico exerceu sobre a punição do infrator, destaca-se a possibilidade de o infrator arrepender-se através da oração e da leitura a textos sagrados. O estabelecimento da prisão canônica somada da possibilidade de arrependimento e reintegração do apenado na sociedade trouxe importante evolução ao pensamento sobre a forma das punições.¹¹⁸ Sobre a prisão eclesiástica, tem-se: “Tinha como finalidade conduzir ao arrependimento do preso, por meio da meditação e da oração, demonstrou ser muito mais suave do que a prisão secular que, normalmente, era acompanhada de torturas e situada em locais insalubres.”¹¹⁹

¹¹⁶ ALVIN, 2015.

¹¹⁷ FOUCAULT, 1987, p. 30-31.

¹¹⁸ BITENCOURT, 2011.

¹¹⁹ GRECO, Rogério. *Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 148.

Chegou-se ao denominador de que a religião pode levar as pessoas ao arrependimento, mudança de vida e ressocialização.¹²⁰ Neste sentido, a religião cristã poderia ser utilizada como meio para recuperar a autoestima dos presos e favorecer para que eles possam retornar à sociedade com perspectiva de ser diferente para com a sociedade:

A doutrina cristã em especial auxilia no resgate da autoestima dos presos por associar o crime cometido ao pecado aos olhos de Deus e conseqüentemente o afastamento Dele. Quando o criminoso que se encontra distante do 'corpo' celestial, que seria a comunhão com os fiéis à mesma prática religiosa com Deus, retorna ou se converte à Igreja, os pecados através da confissão diante de Deus e o arrependimento poderão ser perdoados. Essa ideia de perdão traz consigo a apresentação uma nova perspectiva de futuro ao condenado.¹²¹

Ao encontrar o perdão, o recuperando percebe que tem uma segunda chance para consertar os erros do passado. O indivíduo isolado do mundo pelo cárcere atravessa um árduo processo de destruição e reconstrução de valores, neste momento o recluso encontra-se emocionalmente fragilizado. Por tal razão, a religião encontra uma oportunidade para conduzir o apenado à reflexão de sua situação no mundo, ao mesmo tempo em que lhe apresenta a oportunidade de arrependimento e de perdão.¹²²

A Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais emitiu uma cartilha sobre a assistência religiosa dentro do ambiente prisional e sua utilização no combate às drogas.¹²³

A cartilha afirma que a instituição voluntária de assistência religiosa precisa possuir um ano de funcionamento, após o qual, as instituições voluntárias deverão preencher o plano de trabalho, que será levado a avaliação perante a unidade prisional e sua coordenação quanto a metodologia que será utilizada, a justificativa da instituição de assistência e os recursos materiais que serão utilizados. Após a referida análise, a instituição será comunicada no caso de deferimento de seu pedido.¹²⁴

Há previsão expressa para que a assistência religiosa se faça exclusivamente aos presos, portanto, em regra, a assistência não se estende aos funcionários do estabelecimento prisional. Ademais, a SEDS limita de 2 a 6 o número de voluntários para o trabalho

¹²⁰ BITENCOURT, 2011.

¹²¹ FREITAS, Angélica Giovanella Marques. *A Influência da religião na ressocialização do apenado*. 2015, p. 20. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_1/angelica_freitas.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015.

¹²² FREITAS, 2015, p.20.

¹²³ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado e Defesa Social. Coordenadoria de Assistência Religiosa e Política Sobre Drogas. *Assistência religiosa e políticas sobre drogas*. [Belo Horizonte]: SEDS, 2013. Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br/images/documentos/Cartilha%20Assistencia%20Religiosa.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2016, p. 1.

¹²⁴ MINAS GERAIS, 2013, p. 8.

assistencial religioso para uma unidade com até 1000 presos. Ainda, a SEDS prevê quais os trabalhos de cunho religioso poderão ser realizados, são estes: celebração de missas e cultos, celebração de eucaristia, batismo, confissão e aconselhamento, distribuição de livros de instrução religiosa e casamentos.¹²⁵

Apesar de que a cartilha emitida pelo SEDS permita a realização de cultos, missas e a distribuição de livros que instruem de forma religiosa, a mesma veda de forma expressa que haja doutrinação religiosa e proselitismo nas unidades prisionais.¹²⁶ Caso se proibisse de forma definitiva, exatamente como prevê o texto da cartilha do SEDS, a doutrinação e o proselitismo no ambiente prisional, cercearia demasiadamente ou acabaria por extinguir a assistência religiosa no cárcere. Ocorre que, com uma leitura sistemática de todo conteúdo emitido pelo SEDS, percebe-se que não há proibição total do proselitismo, ainda que exista previsão expressa para a vedação ao proselitismo, a própria cartilha em outro momento afirma “A Subsecretaria de Administração Prisional não objetiva o proselitismo, ao contrário, considera o direito a fé e a manifestação espiritual de cada indivíduo”¹²⁷. Assim, a análise que se obtém é de que o que se veda é a imposição ao preso para que participe ou aceite determinada assistência religiosa de um ou outro grupo religioso.

Portanto, em uma visão teleológica, o que se pretende garantir é que o preso possa participar da assistência religiosa que ele desejar, desde que seja escolhida dentre as disponíveis e cadastradas. Conclui-se que a análise da assistência religiosa regulamentada pelo SEDS respeita o princípio da liberdade religiosa, uma vez que a mesma acontece de forma opcional.

A visão que a SEDS tem da assistência religiosa, é de que a mesma possui fins “terapêuticos, educativos e preventivos”¹²⁸, assim, a assistência tem dentre seus objetivos, o de promover a dignidade das pessoas que ali cumprem pena, ademais, “o objetivo é atingir o ponto mais alto de uma efetiva ressocialização, oriunda dos cooperadores voluntários.”¹²⁹ Por fim, percebe-se que também é do interesse do estado que exista assistência religiosa, uma vez que a mesma também é caminho para que os presos cheguem à ressocialização.

¹²⁵ MINAS GERAIS, 2013, p. 27.

¹²⁶ MINAS GERAIS, 2013, p. 34.

¹²⁷ MINAS GERAIS, 2013, p. 5.

¹²⁸ MINAS GERAIS, 2013, p. 52.

¹²⁹ MINAS GERAIS, 2013, p. 52.

2.4 Resumo

No presente capítulo apresentou-se a religião como integrante da sociedade de forma que a mesma age como cimento social capaz de unir as camadas da sociedade e torná-las coesas. Ao ajudar estabelecer regras morais e de comportamento, a religião funciona como controle social e favorece a instituição de comportamentos reconhecidos por conformidade com o socialmente desejado.

Demonstrou-se através de dados estatísticos que aqueles comportamentos considerados mais reprováveis pela religião tendem a ser também reprovados por seus seguidores, o que a torna um aliado no combate a algumas ações consideradas criminosas pela legislação brasileira. Por fim, através de relatos, atestou-se o a influência da religião no interior do cárcere.

Ao final, restou apresentada a atual regulamentação da assistência religiosa no estado de Minas Gerais, através da demonstração da cartilha elaborada pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.



3 FOCO NA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC

A criminalidade está inserida em toda sociedade como um fenômeno social que por tratar-se de ilícito que afeta importantes bens juridicamente tutelados, o Estado se encarrega de reprimi-los. Assim, ocorrendo um crime, o Estado se preocupa em punir o infrator servindo de controle social para evitar a prática de novos delitos.

Com o fim de reprimir e ressocializar os criminosos, dentre outras atividades, o Estado dirige suas políticas sociais à construção e manutenção de estabelecimentos prisionais para que o apenado tenha um meio minimamente digno para cumprir sua pena, porém, a estrutura física e administrativa existente se mostra excessivamente ineficiente, conforme a pequena taxa de ressocialização encontrada em penitenciárias.¹³⁰ Com a atual crise do sistema prisional brasileiro motivada pelo crescente custo e baixa eficiência para o objetivo a qual foi criada, as indagações sobre a reinserção dos presos na vida em sociedade tornam-se de constante interesse social.

Neste ambiente de ineficiência e alto custo da prestação do serviço público, surgiu a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC. Apresenta-se como uma entidade civil, possui identidade de Direito Privado, sem finalidade lucrativa e se presta insistentemente à recuperação, tratamento e reintegração do preso à sociedade. Sua atuação se dá ao lado do sistema carcerário comum, sendo, portanto, uma alternativa ao tradicional modo de cumprimento de pena. A filosofia da APAC é: “Matar o criminoso e salvar o homem.”¹³¹

A APAC traz um conjunto de princípios de humanização da pena e evangelização com o fim de promover a valorização da pessoa humana, promoção da justiça e amparo aos condenados.¹³² Neste método, os próprios presos são levados a se ajudarem de forma para a recuperação.¹³³

Seguindo os princípios aqui apontados, o idealizador do método APAC, o advogado Mário Ottoboni¹³⁴ iniciou seus trabalhos assistenciais junto ao cárcere em 1972. No ano de 1973, na cidade de São José dos Campos – São Paulo. O magistrado responsável pela Corregedoria de Polícia e presídios iniciou um processo para interdição da cadeia local por

¹³⁰ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 183.

¹³¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Programa Novos Rumos*, 2011. TJMG, p.27. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf>. Acesso em: 01 set. 2015.

¹³² OTTOBONI, Mario. *Vamos matar o criminoso: método APAC*. 3. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 2014, p. 33.

¹³³ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça, 2011, p. 21.

¹³⁴ APAC ITAUNA. Dr. Mário Ottoboni. Disponível em: <http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional/dr-mario-ottoboni>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

observar a situação de calamidade e estrutura local, nesta oportunidade aproximou-se de Ottoboni que se prestava a ajudar os condenados e indicou a criação de um ente para atestar o bom comportamento do ex-presidiário.¹³⁵ No ano seguinte, 1974, a APAC teve sua assembleia de fundação.

No mesmo ano de fundação da APAC, iniciou-se um projeto para valorização do ser humano no presídio. Com a intensificação da atividade religiosa carcerária, a quantidade de presos inscritos em cursos de cunho religioso aumentou bem como o número de batismos que eram realizados no próprio local.

Ottoboni definiu APAC como “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça”.¹³⁶ Assim, para o idealizador, a valorização do homem é acompanhada de evangelização, uma vez que para a reinserção na sociedade, é necessária a mudança de comportamento.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais através do Programa Justiça em Questão retratou o que é a APAC e qual seu objetivo em um episódio publicado no site Youtube no dia 09 de novembro de 2015 que passo a transcrever:

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil de direito privado com personalidade jurídica própria que integra o terceiro setor e trabalha para recuperar e reintegrar na sociedade, condenados a pena privativa de liberdade. A APAC é uma parceria do poder Executivo e do Judiciário e atua e administra a execução sem a presença de policiais civis ou militares, ou mesmo agentes penitenciários. Um lugar onde a comunidade por meio do trabalho voluntário e dos próprios apenados se cuidam, proporcionando um retorno melhor ao convívio social.

Amparada pela Constituição Federal, a APAC apresenta uma metodologia com disciplina rígida e princípios fundamentais para valorização humana através de doze pontos que envolvem, dentre outros, o respeito, a ordem, o trabalho, a família e a espiritualidade.

A primeira APAC foi instalada em São José dos Campos pelo jornalista e advogado Mario Ottoboni em 1972 com slogan Amando o Próximo, Amaras a Cristo. A década de 1980 foi instalada a primeira APAC mineira na cidade de Itaúna. No centro-oeste do Estado, no Brasil já existem 48 centros de reintegração social administrados pela APAC, desse total 39 estão em Minas Gerais, sendo 33 masculinos e 6 femininos.

Dados da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados -, apontam que mais de 20.000 pessoas foram atendidas desde a implantação da primeira APAC no estado, na atualidade 2759 recuperandos cumprem pena nas unidades em Minas. O modelo é reconhecido pela PrisionFellowship Internacional, organização não governamental que atua como órgão consultivo da ONU –

¹³⁵ SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Recuperação religiosa de presos: conversão moral e pluralismo religioso aa Apac*. 2013, p. 123. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

¹³⁶ OTTOBONI, 2014, p. 33.

Organização das Nações Unidas em assuntos penitenciários como alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.[...].¹³⁷

Os infratores são vistos, em regra, como inabilitados para viver em sociedade, mas o trabalho realizado no interior da APAC é completamente diferente, “[...] se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos[...].”¹³⁸ A filosofia da APAC é encarar o infrator como um semelhante que precisa de uma ajuda especial. “Normalmente, os infratores condenados são discriminados no mais amplo sentido da palavra. A maioria é vista apenas como criminosos irrecuperáveis, lixo da sociedade, não como pessoas resgatáveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus.”¹³⁹

Desde o princípio, a APAC tem como objetivo apresentar a religião e dar sentido reto à vida para o detento, Ottoboni fundamenta-se em “enquanto o sistema penitenciário praticamente – existem exceções – mata o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna acirradamente por matar o criminoso e salvar o homem.”¹⁴⁰ No ano de 2004, em uma de suas publicações Ottoboni declarou que seus fundamentos são cristãos e bíblicos.¹⁴¹

Com a intenção de mostrar que o cárcere é um ambiente também propício para a transformação de vida, mudança de hábitos e encontro com o divino, Ottoboni aponta que não há ninguém irrecuperável, mas todos podem se regenerar do pecado.¹⁴²

Ajudar o preso a se recuperar é antes de tudo uma defesa para toda sociedade. Cada infrator representa risco e desconforto para a sociedade, logo é de interesse de toda coletividade que os presos sejam recuperados e ressocializados para que não venham mais a delinquir.¹⁴³

Seguindo esse raciocínio de que um bandido ressocializado é um a menos no mundo do crime, para atingir esse objetivo se estruturou em uma dupla finalidade para trabalho com os presos, sendo uma Jurídica e outra espiritual. A função jurídica é a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sendo a entidade juridicamente constituída para amparar a

¹³⁷ MINAS GERAIS. Justiça em Questão. *O que são as APACs*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KbNEpTPUgzQ&index=2&list=PLaz_4IgCFC3MQtoEX4CcpM035OJoY3g+Data+do+acesso%3A+25%2F11%2F2015>. Acesso em: 20 abr. 2016. (Vídeo aula).

¹³⁸ OTTOBONI, 2014, p. 33.

¹³⁹ OTTOBONI, 2014, p. 34.

¹⁴⁰ OTTOBONI, 2014, p. 48-49.

¹⁴¹ OTTOBONI, Mario. *Seja solução, não vítima: justiça restaurativa, uma abordagem inovadora*. São Paulo: Cidade Nova, 2004. p. 197- 199.

¹⁴² OTTOBONI, 2014, p. 35.

¹⁴³ OTTOBONI, 2014, p. 35.

função espiritual Amando o Próximo, Amarás a Cristo.¹⁴⁴ Com as duas finalidades, a APAC objetiva ressocializar o indivíduo.

Quanto ao sistema penitenciário comum, percebe-se que o Estado encontra-se perdido sem saber como cumprir sua função penal educativa. Para Ottoboni, as decisões do Estado encontram-se limitadas a uma trilogia de preocupações: Repressão, construção de presídios e novas leis que evitem prisões e concedam benefícios penitenciários.¹⁴⁵

Portanto, o Estado não trata o problema, mas o posterga. Amontoa pessoas no cárcere, viola os direitos humanos mais básicos e espera que o resultado dessa vingança pública seja a ressocialização, o que por óbvio não ocorrerá. Lado outro, leis que concedem benefícios criminais tendem a ser extremamente nocivas para a sociedade na medida em que o potencial infrator já sabe que há tantas benesses na lei que nenhum mal lhe sobrevirá.

Qual a solução? Se encarcerar no sistema penitenciário comum é tornar o antigo bandido-iniciante em bandido-mestre e criar leis para evitar o encarceramento é incentivar o crime, como solucionar o problema da criminalidade repetitiva?¹⁴⁶ Abaixo, um quadro elaborado por Ottoboni para ilustrar a atuação do Estado frente a criminalidade recorrente.

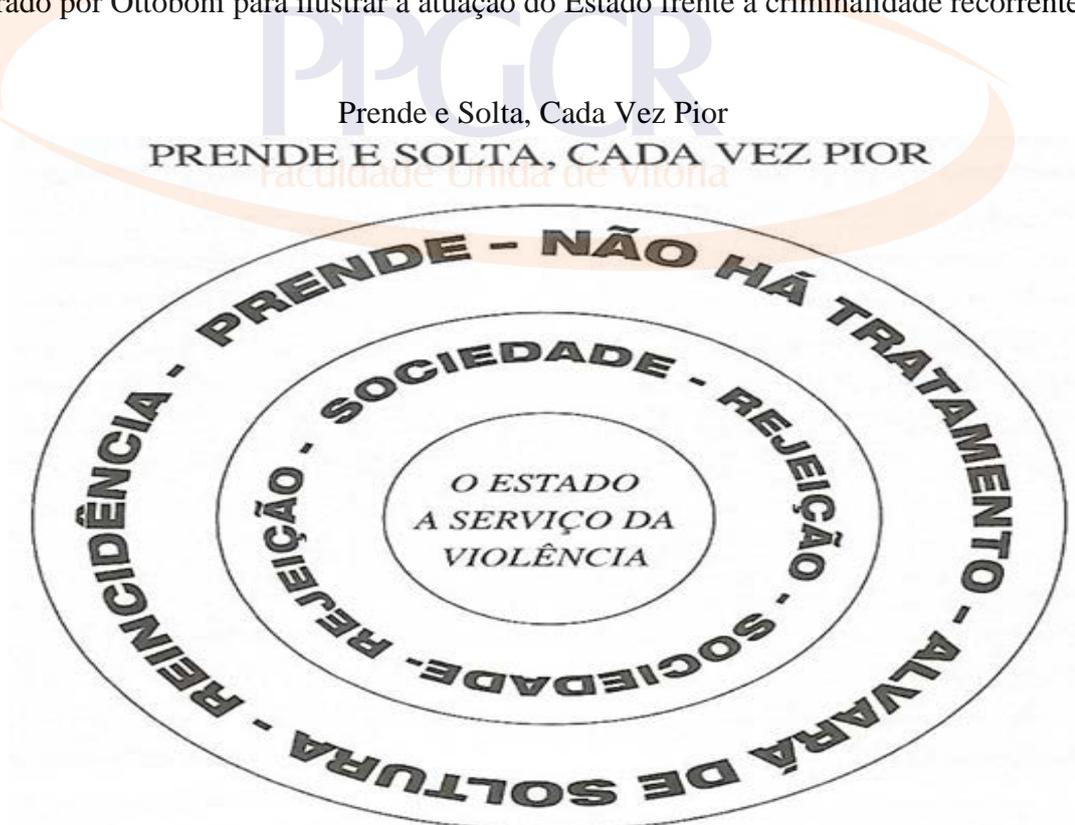


Imagem 1¹⁴⁷

¹⁴⁴ OTTOBONI, 2014, p. 36.

¹⁴⁵ OTTOBONI, 2014, p. 36.

¹⁴⁶ OTTOBONI, 2014, p. 39.

¹⁴⁷ OTTOBONI, 2014, p. 38.

O Estado encontra-se estagnado nesse ciclo de prender o criminoso, não tratar, solta-lo e esperar a reincidência, uma vez que até mesmo a própria sociedade o rejeita, em outras palavras, ninguém ou quase ninguém acredita em sua recuperação.¹⁴⁸ “Que resultado se pode esperar de alguém que executa uma tarefa na qual não confia?”¹⁴⁹

A APAC encontra-se em lado oposto, acredita na possibilidade de tratamento e visa matar o criminoso, salvando o homem.¹⁵⁰ Fazê-lo acreditar que é possível uma vida nova demonstrando que apesar do erro, merece uma nova chance.

A religião trabalha na APAC para que o encarcerado se converta moralmente, que ele venha a rejeitar as práticas criminais do passado e que comece a ajudar no processo de conversão de outros presos. Quebrar o ciclo vicioso em que o Estado se encontra limitado e apresentar para sociedade um novo homem, com novos princípios morais que serão entraves que evitarão a prática de novos crimes.

Profissionalizar o preso para fornecer a possibilidade de um dia exercer a profissão no lugar de praticar novos crimes. Acontece que mesmo após passar por um curso e aprender uma profissão, o preso formou-se profissionalmente, mas não reformou-se moralmente. Assim, “[...]teremos de volta ao convívio o ladrão, homicida e estelionatário, que é também eletricista, encanador e etc. Portanto, terá certificado de conclusão de cursos, mas sem nenhum respaldo para sustentar-se, já que moralmente só houve piora.”¹⁵¹

Portanto, em conjunto com a profissionalização, o estabelecimento prisional deve estabelecer diretrizes para que os tempos do cárcere sejam também tempos de conversão moral.

Por fim, registre-se uma experiência do método APAC relatada por Ottoboni na época em que ele era presidente da APAC da cidade de São José dos Campos. Havia um juiz de direito que demonstrava não acreditar na possibilidade de o homem se recuperar e constantemente lançava desafios para a APAC. Certa vez, esse juiz enviou um “preso-desafio” para saber como a APAC lidaria com ele e a experiência foi assim.¹⁵²

Walter, ‘o preso-desafio’, conhecido pela alcunha de ‘boi piranha’, chegou à entidade. Houve um suspiro geral quando todos perceberam sua presença, e as conversas entre os recuperando eram depreciativas ao extremo, afirmou desta natureza: ‘agora vai ser só encrenca’. ‘Esse cara vai fugir em dois tempos’, agora o bicho vai pegar’.

¹⁴⁸ OTTOBONI, 2014, p. 39.

¹⁴⁹ OTTOBONI, 2014 p. 39.

¹⁵⁰ OTTOBONI, 2014, p. 34.

¹⁵¹ OTTOBONI, 2014, p. 40.

¹⁵² OTTOBONI, 2014, p. 49-50.

Conversando muito com o recém-chegado e o advertimos de que aquela oportunidade dada podia significar o início de uma vida nova. Encerramos a advertência dizendo-lhe: 'nós confiamos em você'. A resposta de Walter foi um pouco estranha e evasiva: 'eu vou contar comigo'. O tempo foi passando e sua adaptação foi excelente, fato que preocupou o juiz, o qual acabou nos fazendo alguns telefonemas para indagar sobre a conduta do seu 'preso-desafio'

Nesse meio tempo, chegou à APAC um recuperando que praticara estupro e havia sido barbaramente agredido por outros presos na cadeia pública. O rapaz estava totalmente machucado, incapaz até de se sua higiene pessoal. Decorridos cinco dias aproximadamente, quando nos dirigíamos à sala da administração do presídio, passamos pela enfermaria para visitar os recuperando doentes, ocasião em que nos deparamos com uma cena emocionante; Walter, 'o perigoso bandido', estava dando banho no recém-chegado, que havia sido espancado no presídio comum. Emocionados, olhamos muito para Walter, sobretudo para suas mãos. Aquelas mãos que antes agrediam, atemorizavam e matavam eram as mesmas que, num gesto de acolhida, mansidão e ternura, levavam o irmão ferido e humilhado, e sem culpa formada.

O criminoso que havia em Walter já tinha sido asfixiado pelo amor que brotara de seu coração.¹⁵³

Dessa forma que a APAC trabalha para a ressocialização, crendo que ninguém é irrecuperável e que todos merecem uma segunda chance. Ainda, apresentando por finalidade: Recuperação do preso, proteção da sociedade, prestação de socorro à vítima e promoção da justiça.¹⁵⁴

Para alcançar os citados objetivos, a APAC se estrutura em 12 passos essenciais que serão explorados a seguir.

3.1 Doze Passos Para a Ressocialização na APAC

Por todo exposto no presente percebe-se que a APAC se ocupa na atividade de evangelização do preso com o objetivo de internalizar valores para que o recuperando não mais venha infringir as normas sociais. Para que a ressocialização ocorra, o indivíduo participa de doze elementos essenciais, se após o trâmite restar comprovado que não houve a plena ressocialização, para Ottoboni, significa que houve falha ou não houve o cumprimento em algum dos elementos, ou seja, não foi cumprido de forma adequada¹⁵⁵.

Ottoboni afirma que há dois aspectos subjetivos que servirão de suporte para toda a metodologia empregada no método, são eles: amor incondicional e confiança. Estes dois são superiores a todos os doze elementos, pois embasam todo o sistema.

Totalizando o número de doze, os elementos são: participação da comunidade, recuperando ajuda recuperando, trabalho, a religião e a importância de se fazer a experiência

¹⁵³ OTTOBONI, 2014, p. 49-50.

¹⁵⁴ OTTOBONI, 2014, p. 37.

¹⁵⁵ OTTOBONI, 2014, p. 65.

de Deus, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário e o curso para sua formação, Centro de Reintegração Social, mérito e a Jornada de Libertação com Cristo.¹⁵⁶

O primeiro elemento apresentado, participação da comunidade. Ottoboni relata que o estado se mostra incapaz, ineficiente em ressocializar o preso, ou seja, não consegue preparar o apenado para o convívio em sociedade. “É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade.”¹⁵⁷

Neste sentido, o envolvimento do preso com a sociedade é essencial para que a pena cumpra sua função. A sociedade deve se interessar tanto pela recuperação do preso uma vez que o mesmo será recolocado em liberdade em algum momento. Há, portanto, um tempo para que a sociedade introduza princípios e normas de boa convivência no âmbito do recuperando, sob pena de seu tempo de reclusão não ter sido suficiente.

Acompanhar o cumprimento de pena é dever de toda sociedade e as igrejas devem estar engajadas nesse processo, pois elas podem ser fontes de travas morais para o cometimento de novos crimes. “As igrejas precisam motivar os fiéis, abrindo espaços para que os voluntários da APAC façam apelos e relatem os propósitos da equipe que vai aos presídios”¹⁵⁸

A sociedade precisa saber que o recuperando enfrentará dificuldades sem sua presença e apoio uma vez que o recluso se vê sozinho, tolhido de muitos direitos básicos. Esse momento que o recuperando passa é de extrema importância, pois é nele que a religião encontra espaço para anunciar um meio de vida diferente, ainda não vivido pelo recluso.

O preso é rejeitado por toda sociedade, Ottoboni o chama de “[...] repositório de desconfiança.”¹⁵⁹ Além de estar sozinho em um mundo infernal, não pode contar com a confiança nem a presença da sociedade, dessa forma, o abandono dos condenados é fato que pode trazer um aumento no índice de reincidência, o que a coletividade quer evitar, assim: “A sociedade precisa saber que o aumento da violência e da criminalidade decorre, também, do abandono dos condenados atrás das grades, fato que faz aumentar o índice de reincidência.”¹⁶⁰

¹⁵⁶ APAC ITAUNA, [s.d.].

¹⁵⁷ OTTOBONI, 2014, p. 66.

¹⁵⁸ OTTOBONI, 2014, p. 66.

¹⁵⁹ OTTOBONI, 2014, p. 67.

¹⁶⁰ OTTOBONI, 2014, p. 67.

O segundo elemento apontado por Ottoboni é “recuperando ajudando o recuperando”. O ideal da APAC não é somente evitar que o recuperando volte a fazer o mal, mas que o próprio recuperando possa contribuir com a recuperação dos outros. Dentre outros passos, é necessário que o recuperando com mais consciência dê assistência ao menos consciente. Ao citar Ottoboni, Silva Junior pontua: “O preso deve ser despertado a ‘perceber que a raiz do bem e do mal está no coração’ e que pode, e consegue, fazer o bem.”¹⁶¹

Para que assim ocorra, na APAC há um representante para cada cela. Este tem a missão de organizar, disciplinar e manter a harmonia no local.¹⁶² O representante deve ter comportamento exemplar e manter a cela sobre controle, evitando a entrada de produtos que atrapalhariam a recuperação conforme os princípios escolhidos pelo método. Ainda, há também o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) que, nas palavras de Antônio Carlos “O CSS, por sua vez, atua como órgão auxiliar da administração e, embora sem poder de decisão, opina sobre vários aspectos da efetiva prática do método. Os recuperandos devem se reunir semanalmente.”¹⁶³

O terceiro elemento é o Trabalho. A Lei de Execuções Penais (LEP) n.º. 7.210 de 1984 contempla em seus artigos 28 ao 37 as diretrizes sobre o trabalho realizado em estabelecimento penal, por tratar-se de questão essencial para a ressocialização no contexto da APAC, restou esse espaço para tratar dos artigos da LEP.

Salienta-se a função dada ao trabalho realizado na instituição prisional com o artigo 28: “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”¹⁶⁴. Assim, possui finalidade educativa e produtiva de um lado e de outro não garante ao preso os direitos conquistados pelos trabalhadores não encarcerados da iniciativa privada conforme parágrafo segundo do artigo 28§ “O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Além de não possuir direito ao regime Celetista, o trabalho do preso não lhe garante o salário mínimo, mas tão somente $\frac{3}{4}$ do valor devido a um empregado não-recluso em iguais condições.¹⁶⁵ Outro fato, porém, menos desarrazoado, o fato de que as tarefas cumpridas como prestação de serviços à comunidade não serão remuneradas.¹⁶⁶

Outro fato relevante é a que a LEP trouxe a limitação de tempo da jornada do trabalho exercido no interior da instituição prisional em seu artigo 33 “A jornada normal de

¹⁶¹ SILVA JUNIOR, 2013, p. 49.

¹⁶² OTTOBONI, 2006, p. 68.

¹⁶³ SILVA JUNIOR, 2013, p. 49.

¹⁶⁴ BRASIL, 1984.

¹⁶⁵ BRASIL, 1984.

trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.”¹⁶⁷ Empregando, assim, uma garantia mínima para que o trabalho do presidiário tenha a função para o qual foi criado.

Voltando-se ao aspecto dos escritos de Ottoboni e sua relação com a APAC. O trabalho por si só não recupera o apenado.¹⁶⁸ O contexto das atividades laborais deve ser conexas a outras, pois são acessórias e não principais.

Mesmo não sendo o cerne do cárcere, o trabalho deve ser diferenciado para se amoldar às necessidades e especificidades de cada regime de cumprimento de pena. Conforme retrata Antônio Carlos: “Ademais, o trabalho deve ser visto e projetado de maneira diversa para cada um dos regimes de cumprimento da pena, bem como pensado em relação ao ex-recuperando.”¹⁶⁹ Aqueles que estão cumprindo pena no regime semiaberto devem ter uma preocupação maior pela profissionalização, conforme afirmação de Ottoboni. “O momento propício, ideal para a preparação de mão-de-obra especializada, além de se constituir, evidentemente, num período de observação de conduta para o próximo passo a ser dado, que é o regime aberto.”¹⁷⁰

O exercício laboral em pequena indústria, apesar de não recomendáveis para os recuperandos em regime-fechado, são perfeitamente aplicáveis ao regime semiaberto, uma vez que os que aqui cumprem pena já teve seus valores reciclados, bem como já se conscientizou do seu papel perante a sociedade. Além do mais, quando o indivíduo atingir o regime aberto, já se faz necessário que o mesmo já tenha efetivamente se integrado à sociedade de forma a poder contribuir para o bem comum. Este é o motivo pelo qual deve-se priorizar a profissionalização enquanto o recuperando estiver no regime semiaberto.

O quarto elemento trata-se de “a religião e a importância de se fazer a experiência de Deus”. De acordo com Ottoboni, a experiência de Deus é fator primordial na recuperação do apenado uma vez que ela é responsável em despertar no apenado a consciência de sua responsabilidade perante o mundo. A religião é ferramenta de crescimento pessoal e de esperança em um futuro melhor.¹⁷¹

Apesar de primordial, a religião não basta por si só para promover a reintegração do preso à sociedade,¹⁷² uma vez que é necessário um sério trabalho de valorização humana¹⁷³,

¹⁶⁶ BRASIL, 1984.

¹⁶⁷ BRASIL, 1984.

¹⁶⁸ OTTOBONI, 2014.

¹⁶⁹ SILVA JUNIOR, 2013, p. 51.

¹⁷⁰ OTTOBONI, 2014, p. 74.

¹⁷¹ OTTOBONI, 2014, p.79.

¹⁷² OTTOBONI, 2014, p. 80.

afinal “[...] como se pode revelar o amor de Deus a um irmão que não acredita no amor daquele que lhe está dirigindo a palavra? Ao que está doente, abandonado pela Justiça, que não é ouvido por ninguém, cuja família está passando por toda sorte de necessidades?”¹⁷⁴

Para Ottoboni, ainda que exista alguém anunciando o Evangelho em presídios, os índices de reincidência em estabelecimentos comuns continuam demonstrando que de fato a “conversão” ali demonstrada muitas vezes de forma exacerbada não passava de uma máscara em que o detento se escondia.¹⁷⁵ Possivelmente para conseguir algum benefício interno ou até mesmo questão de status. Conforme já retratado no presente trabalho, o índice de reincidência em crimes para presos que cumprem pena no estabelecimento de internação comum é em torno de 75 a 85% conforme CPI do sistema penitenciário¹⁷⁶ enquanto no âmbito das APACs é de 5%¹⁷⁷. Assim a religião trabalha na APAC através da realização cursos, palestras, assistência religiosa e realização de cultos.

Aprendemos que, sob o manto da religião, o preso mascara, negocia, dissemina o que se passa em seu interior para levar vantagens sobre grupos religiosos que ali aparecem, os quais inadvertidamente acabam proclamando a ‘santidade’ desses ‘convertidos’ à direção do presídio ou autoridades judiciários, com o indisfarçável objetivo de conquistar benefícios penitenciários.¹⁷⁸

Para Ottoboni, o que atestaria a experiência com Deus bem como a conversão, além de outros fatores como bom comportamento enquanto recuperando, seria testado através do tempo com sua saída do regime prisional.¹⁷⁹

Esse trabalho assistencial religioso deve se dar principalmente no período do regime fechado. É necessário que o detento se sinta acolhido e amado. A experiência de Deus e o acolhimento dos companheiros é um importante passo para que o recuperando perceba que ele não está sozinho na recuperação e que terá apoio na recuperação.¹⁸⁰

Quinto elemento apontado por Ottoboni é a assistência jurídica. Por certo, a maior preocupação do apenado é com sua situação processual, ainda, a maior parte dos internos em uma APAC não possui economia suficiente para justificar a contratação de um advogado. Neste sentido, a APAC se posiciona no intuito de prestar assistência jurídica somente para aqueles que se encontram verdadeiramente engajados, comprometidos com o método e

¹⁷³ OTTOBONI, 2014, p. 80.

¹⁷⁴ OTTOBONI, 2014, p. 80.

¹⁷⁵ SILVA JUNIOR, 2013, p. 62

¹⁷⁶ BRASIL, 2009, p. 280.

¹⁷⁷ BRASIL, 2009, p. 99.

¹⁷⁸ BRASIL, 2009. p. 80.

¹⁷⁹ OTTOBONI, 2014, p. 80.

¹⁸⁰ OTTOBONI, 2014, p. 80-81.

demonstrarem reais intenções de mudança comportamental. Neste sentido se posiciona Ottoboni: “Esse tipo de assistência deve restringir-se aos condenados engajados na proposta da APAC e que revelem firmes propósitos de emenda.”¹⁸¹

O que se pode concluir é que neste passo, os detentos são induzidos a seguir os passos do método, bem como a manter o bom comportamento para que possam receber, dentre outros benefícios, a assistência jurídica.

Sexto elemento a ser seguido no curso da recuperação apaqueana é a assistência à saúde. Por si só, o cárcere já é um ambiente gerador de diversas enfermidades físicas e psíquicas. Neste plano surgem a necessidade de terapias e assistência à saúde. Antes mesmo da assistência religiosa, deve-se suprir as necessidades médico-hospitalares.

Portanto, cuidar da saúde de um interno significa além dos tratamentos hospitalares, a boa alimentação, os cuidados com a higiene, momentos de lazer e banhos de sol contribuem para que o tempo de reclusão seja menos sofrido e desgastante. Com pequenos gestos de que o recuperando também é um semelhante que precisa de atenção, Ottoboni demonstra a intenção desejada:

Passa uma mensagem, como gesto de amor do Pai dirigido aos filhos. Feito isso, começamos a aplicar a justiça restaurativa e a conquistar o coração sofrido daqueles que já não confiam mais em ninguém. Cristo está chegando à vida deles e, aos poucos, ali vai se alojando definitivamente.¹⁸²

O desenvolvimento cuidadoso da saúde do apenado é medida essencial para que outras também possam se efetivar. Assim, cuidar da saúde do apenado é medida indispensável para o trabalho religioso tenha êxito.

O sétimo elemento do tratamento desenvolvido pela APAC é a Valorização Humana. A proposta com tal elemento estruturante se faz uma vez que o ser humano precisa estar em evidência frente a barbárie que é o mundo atrás das grades como se fosse necessário lembrar aos seres humanos que vivem encarcerados que eles continuam fazendo parte da sociedade. A valorização do ser humano começa ao individualizá-lo, chamando o detento por seu nome, conhecer sua história e sua família, respeitar sua individualidade e ajudar a lembrá-lo que ainda há esperança.

Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres: essas e outras medidas irão ajudá-lo a

¹⁸¹ SILVA JUNIOR, 2013, p. 78.

¹⁸² OTTOBONI, 2014, p. 86.

descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com a ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias.¹⁸³

Neste momento a função dos voluntários se faz essencial, uma vez que a eles cabe mostrar ao recuperando que nem tudo está perdido. Ainda que alguém considere que os presos são pessoas marginalizadas e esquecidas pela sociedade, a APAC tem como elemento primordial a valorização do ser humano e o considera possível de recuperação para a sociedade.¹⁸⁴

Oitavo elemento para a ressocialização é a família. A princípio, famílias desestruturadas moral, ética e religiosamente favorecem a práticas contrárias ao convívio em sociedade, lado outro, uma família fundada em princípios éticos, morais e religiosos tendem a manter de forma sólida seu papel perante a coletividade de coesão e harmonia.

A família, enquanto elemento estruturador da sociedade, deve ser preparada para acolher o recuperando contribuindo para sua ressocialização, para alcançar o objetivo ressocializatório, a APAC oferece à família do recuperando, a participação em retiros espirituais (Jornadas de Libertação com Cristo) e cursos de valorização Humana.¹⁸⁵

Quanto ao tema, a APAC ainda se preocupa com o as visitas íntimas, afirmando que: “A existência de um bem elaborado instrumento regulamentador de visitas íntimas familiares é imprescindível para evitar os inconvenientes relacionados a imoralidade, promiscuidade, agenciamento de mulheres e falta de respeito à equipe de voluntários.”¹⁸⁶

Nono elemento é o Voluntariado e o Curso para sua Formação. O trabalho desenvolvido no APAC é com base na boa vontade, no desejo de ajudar o semelhante. Trata-se de um trabalho gratuito em que o voluntário se apresenta como ‘apostolo dos condenados’, devendo ter vida espiritual e particular exemplar.¹⁸⁷ No método APAC, a atenção dada ao preso é de graça, o acompanhamento é gratuito, conforme Ottoboni, o amor e cuidado são recompensados com a graça e o amor de Deus.¹⁸⁸ “No Método APAC, o amor há de ser gratuito, constante e incondicional, por isso a graça de Deus passa a ser a recompensa. O valor de um trabalho gratuito é incomensurável, pois é realizado por gestos concretos de doação, amor, convicção cristã.”¹⁸⁹

¹⁸³ OTTOBONI, 2014, p. 87.

¹⁸⁴ OTTOBONI, 2014, p. 86-87.

¹⁸⁵ OTTOBONI, 2014, p. 87.

¹⁸⁶ OTTOBONI, 2014, p. 89.

¹⁸⁷ OTTOBONI, 2014, p. 91.

¹⁸⁸ OTTOBONI, 2014, p. 91-93.

¹⁸⁹ OTTOBONI, 2014, p. 91.

Por óbvio, o trabalho que envolva setores administrativos e outros profissionais são remunerados. O Trabalho voluntário é recebido como necessário, prova de amor para com seu semelhante.¹⁹⁰ Há ainda na prática da APAC, a figura dos casais padrinhos, estes deverão ter conduta irrepreensível e servirão de exemplo.

Décimo elemento é o Centro de Reintegração Social. O centro de Reintegração Social será instalado em cada comarca, permitindo assim, maior proximidade do recuperando com seu núcleo familiar.

O décimo primeiro, é o Mérito. O antigo texto do artigo 112 da LEP, previa que para que o detento atingisse a progressão no regime de cumprimento de pena, ele deveria possuir além de tempo cumprido no regime, mérito para progredir. O novo artigo tem o seguinte texto:

Pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.¹⁹¹

Na APAC há várias formas de apurar o bom comportamento, não somente obedecer ordens, mas estar verdadeiramente engajado com o método, especialmente as atividades religiosas.

Décimo segundo elemento é a Jornada de Libertação com Cristo. Este momento é o ponto mais alto do método. Aqui, mistura-se a religião, valorização do ser humano, momentos de meditação, encontros emocionantes dos presos com os familiares. O recuperando é levado a um intenso momento de reflexão sobre si mesmo, os outros que o cercam e o Deus que, conforme Ottoboni, o liberta do pecado.¹⁹²

De acordo com Ottoboni, a Jornada tem duração de três dias e se divide em duas fases, a primeira tem por objetivo mostrar Cristo para seus participantes como padrão a ser seguido. Para Ottoboni, apresentar o amor, bondade, demonstrar a misericórdia e a humildade de Cristo para os recuperandos. Demonstrar que somos todos iguais, não havendo distinção para Deus. Na segunda fase o recuperando é levado a uma reflexão sobre seu estado de vida, seu relacionamento com Deus e seu semelhante.¹⁹³

¹⁹⁰ OTTOBONI, 2014, p. 92-3.

¹⁹¹ BRASIL, 1984.

¹⁹² OTTOBONI, 2014, p. 99-101.

¹⁹³ OTTOBONI, 2014, p. 100.

a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos viajantes [como são designados os presos que dela participam]. Sua bondade, autoridade, misericórdia, humildade, senso de justiça e igualdade. Para Deus todos são iguais e titulares dos mesmos direitos. A parábola do filho pródigo é o fio condutor da Jornada, culminando com o retorno ao seio da família, num encontro emocionante do viajante com seus parentes. A segunda etapa ajuda o recuperando a rever o filme da própria vida, para conhecer-se melhor. A Jornada de Libertação promove, nessa etapa, o encontro do recuperando consigo mesmo, com Deus e com o semelhante, para voltar aos braços do Pai com o coração pleno de amor.¹⁹⁴

Conclui-se que o décimo segundo elemento é um retiro onde busca-se que o recuperando estabeleça uma profunda reflexão sobre sua atual situação e estabelecer sua ligação com Deus. Portanto, o que se percebe é que o método APAC aposta na conversão moral através da religião cristã.¹⁹⁵

3.2 A Religião na APAC de Teófilo Otoni- MG

O presente tópico objetiva descrever a APAC de Teófilo Otoni – MG, bem como analisar o ambiente de cumprimento de pena na APAC de Teófilo Otoni – MG. Trata-se de um imóvel similar a uma casa comum, a sede da APAC está aproximadamente a 3,2 quilômetros do centro de Teófilo Otoni. Localizado na rua Adalberto Hollerbach, 370, Bairro São Jacinto, Teófilo Otoni – MG.¹⁹⁶ Trata-se de um bairro residencial sem indicativos de que há uma instituição de cumprimento de pena.

A impressão externa do prédio onde a APAC se localiza já indica que em verdade o local não se trata de uma penitenciária comum. Não há indicativos de que há reclusos, pessoas cumprindo pena, há apenas uma placa com título “APAC, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados” e abaixo os dizeres “Amando o Próximo Amarás a Cristo” em um muro parte branca e parte azul conforme foto abaixo.

¹⁹⁴ OTTOBONI, 2014, p. 100.

¹⁹⁵ OTTOBONI, 2014, p. 99-100.

¹⁹⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *APACs em Minas Gerais*. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apac/apacs-em-minas/>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

APAC Teófilo Otoni



Imagem 2¹⁹⁷

Abaixo apresento fotos do ambiente interno da APAC de Teófilo Otoni – MG, tiradas no dia 05/04/2016. O uniforme do funcionário encarregado da portaria é uma calça jeans e uma camisa azul que do lado da frente possui o símbolo da APAC que por sua vez era um triângulo com um homem de braços abertos dentro e os dizeres “Promover a Justiça”, “Socorrer a Vítima”, “Proteger a Sociedade” ao redor do triângulo e “Recuperar o Preso” dentro do triângulo junto ao homem. Apontando como sendo objetivos da APAC.

Uniforme dos Funcionários da APAC – Teófilo Otoni



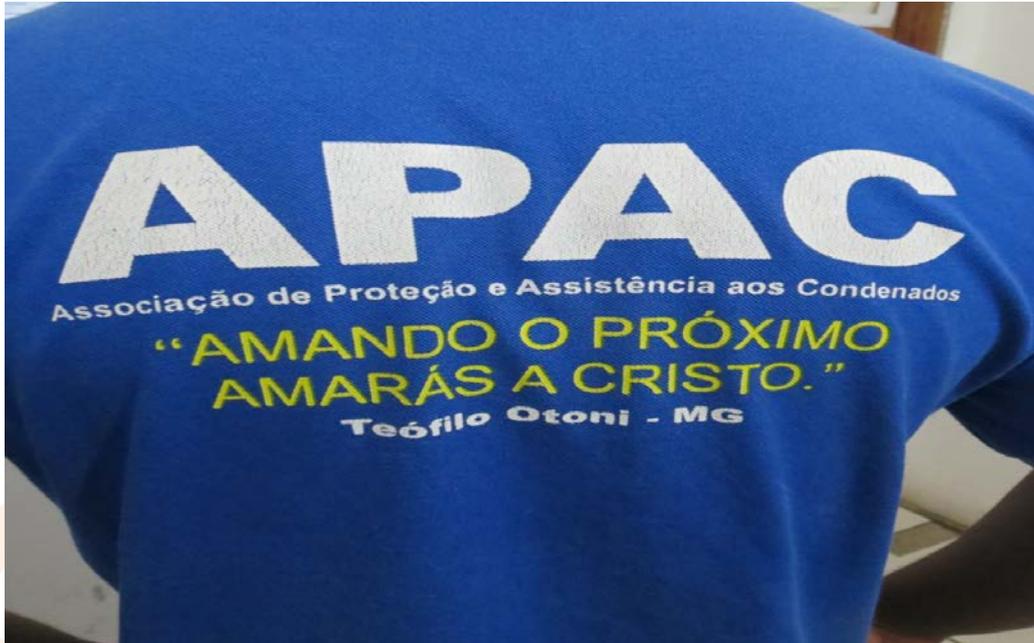
Imagem 3¹⁹⁸

¹⁹⁷ APAC Teófilo Otoni. Disponível em: <[https://www.google.com.br/maps/@-,41.4915847,3a,38.1y,193.73h,84.05t/data=!3m6!1e1!3m4!1sUevuPA7WLWf2rREwl6xZw!2e0!7i13312!8i6656](https://www.google.com.br/maps/@-41.4915847,3a,38.1y,193.73h,84.05t/data=!3m6!1e1!3m4!1sUevuPA7WLWf2rREwl6xZw!2e0!7i13312!8i6656)>. Acesso em: 20 out. 2015.

¹⁹⁸ Elaborada pelo autor em 05 de abr. de 2016

Enquanto do lado das costas do uniforme havia a mesma frase encontrada no muro externo da APAC: “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”. As primeiras impressões já indicam que de fato a APAC não é um ambiente como os outros de cumprimento de pena.

Uniforme dos Funcionários da APAC – Teófilo Otoni



Faculdade Imagem 4¹⁹⁹ de Vitória

A APAC – Teófilo Otoni possui apenas onze funcionários que cuidam de quarenta e seis recuperandos, sendo trinta em regime fechado, quatorze no semiaberto e dois no regime aberto.²⁰⁰

Há uma imagem de Nossa Senhora mostrando que os Católicos estão representados no local, ainda remete para a origem da APAC, uma vez que a mesma surgiu em meio católico.

¹⁹⁹ Elaborada pelo autor em 05 de abr. de 2016

²⁰⁰ MOTA, Rozzane de Castro. Dissertação de Mestrado de Daniel Scapellato [Mensagem Pessoal]. Mensagem recebida por: <hamurarlz@msn.com> em 26 de jul. de 2016.

Imagem de Nossa Senhora na APAC – Teófilo Otoni



Imagem 5²⁰¹

Quanto a segurança do local, há apenas uma porta trancada separando os funcionários dos recuperandos que cumprem o regime fechado e o semiaberto. Não havia agentes penitenciários fardados, sequer funcionários com armas empunhadas, mas funcionários treinados para tratar os seres humanos em recuperação.

Na porta do escritório da APAC há uma placa pendurada com os dizeres “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”, lembrando que o nome APAC não significa somente Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, mas um ambiente que tem como objetivo apresentar a figura do Deus Cristão.

²⁰¹ Elaborada pelo autor em 05 de abr. de 2016.

Placa na Porta da Secretaria da APAC – Teófilo Otoni



Imagem 6²⁰²

No salão onde ocorre a assistência religiosa é possível perceber a inclinação religiosa estabelecimento. Murais e cartazes pendurados anunciam um estabelecimento que professa a fé cristã.

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória
“Aqui Também é a Casa de Deus”



Imagem 7²⁰³

²⁰² Elaborada pelo autor em 05 de abr. de 2016

²⁰³ Elaborada pelo autor em 05 de abr. de 2016

A frase acima atribuída ao Papa João XXIII está escrita acima da porta do quarto de um recuperando e anuncia a religião eleita pela APAC. Ainda, o fato de tal frase estar inscrita dentro do cárcere serve para lembrar os presos que, apesar de estarem com o direito de liberdade tolhido, o ambiente da APAC também pode ser um lugar de encontro com o Sagrado e de renovação de princípios e valores. Ademais, considerar que o cárcere também é casa de Deus reduz o estigma de estar em um ambiente de condenados, uma vez que Deus também se faz presente.

A foto abaixo retrata um pôster com os doze elementos da APAC.

Os Doze Elementos da APAC

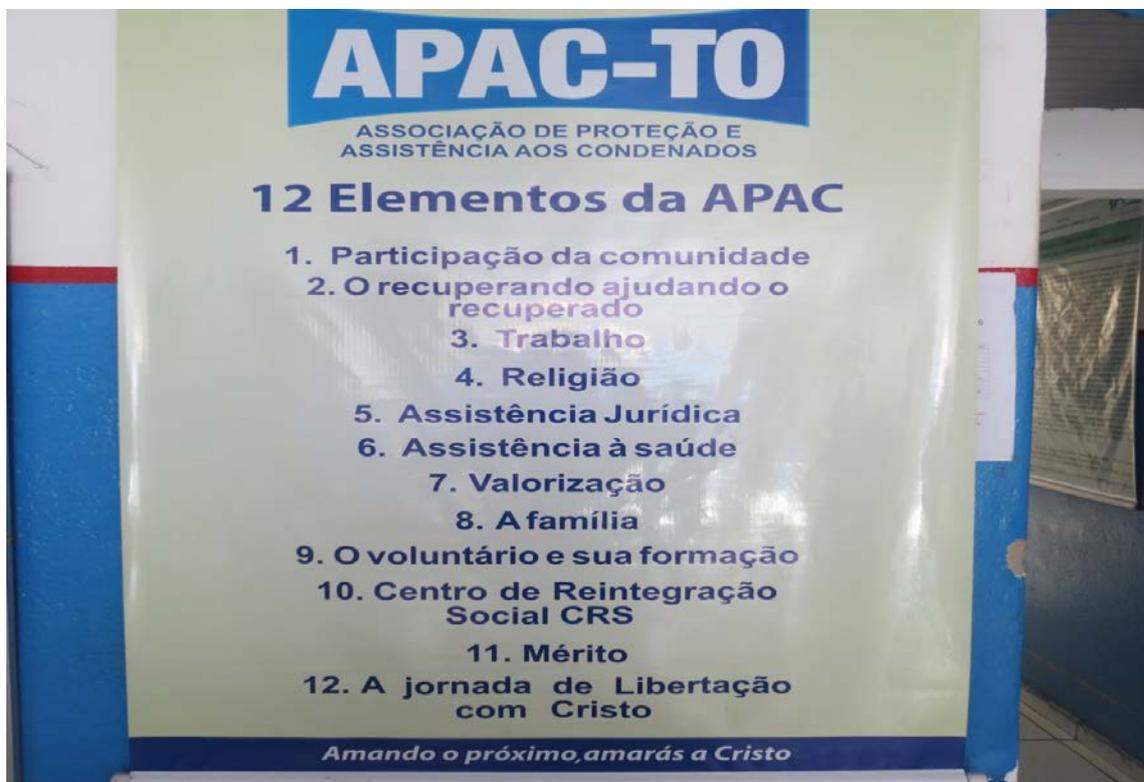


Imagem 8²⁰⁴

Os recuperandos da APAC – Teófilo Otoni – MG professam a fé cristã e dividem o mesmo espaço com igualdade de direitos e oportunidades de expressar sua fé.

Por fim, para confirmar, durante a VII Jornada, Ottoboni afirmou: ‘a APAC é cristã’ e ‘qualquer outra religião vai ter que se ajustar ao método’. Isso porque ‘nossa imaginação é o Cristo’ e, por isso, ‘ateu não entra na APAC.’²⁰⁵ Portanto, crendo no poder que a religião tem

²⁰⁴ Elaborada pelo autor em 05 de abr. de 2016.

²⁰⁵ SILVA JUNIOR, 2013, p. 109.

de influenciar o comportamento humano, a APAC investe seus esforços de forma a introduzir princípios religiosos no ambiente de cumprimento de pena para que os recuperandos possam alcançar entaves morais que os influenciarão a um comportamento com maior conformidade, frente ao antigo comportamento que o levou ao cárcere.

3.3 Análise do Método APAC

Após descrever o método APAC, bem como o ambiente de cumprimento de pena, passa-se a análise do descrito. A princípio, constata-se que a APAC se trata de um ambiente de cumprimento de pena inovador. Seu foco é na valorização humana e recuperação moral do apenado. Acreditando que a religião tem poder de influenciar o comportamento humano, a APAC investe seus esforços para introduzir as referências e valores religiosos cristãos no ambiente de cumprimento de pena e assim atingir seus objetivos ressocializatórios. Neste aspecto, o anúncio do Evangelho no meio carcerário não se resume a pregações e leitura de textos sagrados, mas estende-se ao tratamento da saúde, educação, profissionalização, assistência jurídica ao preso e à sua família.

Após expor o ambiente de cumprimento de pena, conclui-se que a religião na APAC trabalha de forma a legitimar a ordem²⁰⁶, contribui para criar um ambiente propício a ressocialização. Nessa mesma linha, conclui Antônio Carlos: ‘Assim, sob o prisma da instituição, a religião é vista como ‘controle’ justamente porque diminui os conflitos diuturnos pelos quais passam as presas.’²⁰⁷ Assim também é a APAC, pois além de fundamental para a manutenção da ordem, a religião também está inserida nos doze passos eleitos por Ottoboni para a ressocialização.²⁰⁸

Ao comparar os índices de ressocialização da APAC com os índices do regime penitenciário comum, se percebe a grande distância dos estabelecimentos prisionais. Não foi possível comparar os dados do mesmo ano, uma vez que a pesquisa foi feita de forma individual em cada estado e não há pesquisa com tal dado em um mesmo ano.

Os dados obtidos em comparação com o regime penitenciário comum estão expostos no quadro a seguir:

²⁰⁶ SILVA JUNIOR, 2013, p. 65.

²⁰⁷ SILVA JUNIOR, 2015, p. 113.

²⁰⁸ OTTOBONI, 2014, p. 79.

Índice de reincidência

	São Paulo	Rio de Janeiro	Minas Gerais	Brasil	APAC
Reincidência	50% ²⁰⁹	80% ²¹⁰	51,4% ²¹¹	70% ²¹²	5% ²¹³

Tabela 6²¹⁴

Ainda, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada constatou que um preso cumprindo pena na APAC tem um gasto de R\$700,00 a R\$800,00 mensais,²¹⁵ porém, para os cofres públicos, o gasto de um preso na APAC é de apenas R\$140,00 reais mensais.²¹⁶ Lado outro, o regime penitenciário comum tem um gasto médio de R\$1.031,92 em todo o Brasil, sendo que o estado de Minas Gerais possui um gasto médio de R\$1.700,00 e o do Rio de Janeiro de R\$1800,00²¹⁷

Outra análise possível do objeto descrito é que mesmo sendo um ambiente que confessa a fé cristã, não há qualquer incompatibilidade com o estado laico. Ainda que o método APAC seja apoiado pelo Estado, não há qualquer restrição ao princípio da liberdade religiosa. Não há qualquer obrigação imposta aos presos para que se convertam, em verdade, o regime apaqueano se coloca como facultativo. Trata-se de uma metodologia alternativa que ampara os presos que se dispõe a cumprir a pena em um ambiente declaradamente cristão.

Assim, ninguém é obrigado a cumprir pena no ambiente cristão da APAC, em verdade, para que algum preso seja transferido para APAC é necessário que se cumpra dois requisitos: deve manifestar-se por escrito ao juiz da Execução, desde que ouvido o Ministério

²⁰⁹ PASTORAL CARCERÁRIA. *Metade dos presos de São Paulo é reincidente indica estudo feito por José de Jesus Filho*. Mar. de 2014. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/metade-dos-presos-de-sp-e-reincidente-indica-estudo-feito-por-jose-de-jesus-filho.html>>. Acesso em: 11 out. 2016. (Notícia).

²¹⁰ RIO DE JANEIRO. *Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Inserção dos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho será discutido no Rio*. Maio de 2012. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=921393>>. Acesso em: 11 out. 2016. (Notícia).

²¹¹ MAIORIA dos presos de Minas Gerais é reincidente, aponta estudo. Jul. de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/07/maioria-dos-presos-de-minas-gerais-e-reincidente-aponta-estudo.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

²¹² BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009.

²¹³ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009.

²¹⁴ Elaborada pelo autor baseada nas fontes consultadas.

²¹⁵ IPEA. *Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. p. 150. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 11 out. 2016.

²¹⁶ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 99.

²¹⁷ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 367.

Público e a administração penitenciária, e deve possuir vínculos familiares e sociais na comarca.²¹⁸

Apesar que o posicionamento aqui defendido é de que não há qualquer incompatibilidade entre o regime cristão da APAC e os princípios de liberdade religiosa previstos na Constituição Federal, faz-se imperioso constar que tal posicionamento não é uniforme. Para Veyl, a APAC apresenta-se com um discurso segregador para aqueles que não têm crença alguma: “A liberdade de crença, aqui, não só é desrespeitada em si, como também viola o princípio da igualdade de todos perante a lei, haja vista que segrega aqueles que se consideram sem crença alguma.”²¹⁹ O posicionamento defendido por Veyl é no sentido de que, a partir do momento que a APAC se estabelece como cristã, ela segrega os não cristãos, uma vez que não há regime alternativo de cumprimento de pena para estes.²²⁰

Ademais, o fato de que a participação estatal é impreterível para o sucesso do método²²¹, importa em investimento de recurso público em algo declaradamente cristão. “Observa-se, então, o amplo suporte estatal que o método alternativo recebe, Estado este, que, segundo os princípios constitucionais e reforçando os ideais de um Estado Democrático de Direito, deveria ser laico.”²²²

Veyl ainda afirma que o método utilizado na APAC não só fere a Constituição, como também a LEP,²²³ vez que esta proíbe qualquer distinção racial, social, religiosa ou política, além de proibir que os presos sejam obrigados a participar de atividades religiosas.²²⁴ Apesar da crítica exposta ao tema, o método APAC continua sendo uma opção ao apenado que deseja cumprir sua pena. Por se tratar de uma opção, o método significa que o detento tem liberdade de escolha. Portanto, conclui-se que o método respeita os princípios de liberdade religiosa, uma vez que a própria liberdade se faz da essência do método.

Por todo exposto, a religião é um dos elementos que contribuem para a ressocialização na APAC. O atual trabalho realizado na APAC tem alcançado um custo

²¹⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Portaria conjunta 84/2006*. Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Mateiral_de_Apoio/APAC/Portaria_Conjunta_d_a_Presidencia_0084_2006_MG.pdf>. Acesso em: 01 out. 2013.

²¹⁹ VEYL, Raul Salvador Blasi. Entre o Fato e o Discurso: O método APAC e sua Efetividade no Cenário Brasileiro. *Alethes*, v.06, n.11, p. 278, maio/ago, 2016.

²²⁰ VEYL, 2016, p. 278.

²²¹ VEYL, 2016, p. 278.

²²² VEYL, 2016, p. 278.

²²³ VEYL, 2016, p. 279.

²²⁴ VEYL, 2016, p. 279.

menor para o Estado²²⁵ e atingido um melhor índice de ressocialização, sendo que os índices apontam que somente 5% dos que cumpriram pena no método APAC voltam a delinquir, enquanto o regime penitenciário comum possui de 70% voltam a cometer novos crimes.²²⁶

Apesar de ser difícil mensurar o grau de religiosidade absorvida por uma pessoa, o método APAC, que é um método baseado na religião cristã, tem sido eficiente para o objetivo proposto, tanto que tem atingido melhores índices de ressocialização com menor quantidade de recursos financeiros. E cumprido seu objetivo de “Matar o criminoso e salvar o homem.”²²⁷

3.4 Resumo

O presente capítulo teve como objetivo apresentar os fundamentos da APAC frente uma sociedade que não aprendeu tratar a criminalidade, tampouco com o preso. Demonstrou-se que os fundamentos da APAC são religiosos, portanto, a APAC é uma espécie de estabelecimento de cumprimento de pena que professa a religião Cristã.

Discorreu-se sobre os princípios que norteiam o cumprimento de pena na APAC demonstrando que a religião sempre ocupa local de relevância no método APAC, dentre eles, o 4º passo para a ressocialização pela metodologia apaqueana é a ‘Religião e a importância de se fazer a experiência de Deus’, e o 12º passo consiste na ‘Jornada de Libertação com Cristo’.

Buscou-se demonstrar e descrever o espaço na APAC de Teófilo Otoni - MG para a manifestação do cristianismo, bem como criar um espaço propício à ressocialização do apenado.

Ao Final, conclui-se que a religião tem exercido papel primordial legitimadora da ordem na APAC, o que vem a contribuir para criar um ambiente favorável à ressocialização. Além de tal fato, a conversão moral através da religião que é anunciada pela APAC tem obtido melhores índices de ressocialização do que o regime penitenciário comum.

²²⁵ BRASIL, 2009.

²²⁶ BRASIL, 2009.

²²⁷ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Programa Novos Rumos*. 2011. TJMG. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf>. Acesso em: 01 set. 2015.

CONCLUSÃO

Iniciou-se o presente com o conceito de crime conforme breve exposição do código penal brasileiro dando ensejo ao direito de punir por parte do Estado, que por sua vez, não busca somente retribuir o mal causado, mas sobretudo uma finalidade educativa. Apesar de todo esforço financeiro e logístico Estatal, as políticas de repressão não têm sido eficientes em atingir seus objetivos de devolver o criminoso recuperado para a sociedade.

A pena nem sempre teve objetivo ressocializatório. No princípio servia como forma de vingança, aquele que sofria o ilícito poderia retribuí-lo. A vingança era privada e pertencia ao próprio indivíduo. Nos dias atuais o direito de punir pertence ao Estado que de forma privativa a exerce tolhendo a liberdade dos indivíduos com objetivo educativo.

Neste ambiente cruel ambiente de liberdade tolhida, a religião encontra um enorme espaço de atuação e a legislação pátria vigente deu ampla garantia para a prestação da assistência religiosa. A ordem Constitucional vigente prevê a assistência religiosa como cláusula pétrea e direito fundamental, não podendo ser revogado. Demonstrando que até mesmo o Estado reconhece a importância da religião no ambiente carcerário

A religião colabora para estabelecer regras morais comuns de uma sociedade. Funciona ainda como forma de controle social com possibilidade de favorecer a instituição de comportamentos socialmente aceitáveis.

Seguindo essa linha de raciocínio, aqueles comportamentos que são veementemente combatidos pela religião tendem a ser os mais reprovados por seus seguidores. Portanto, considerando que a religião pode condicionar o comportamento humano, também pode ajudar a combater algumas ações que são consideradas criminosas ou imorais tanto pela legislação pátria vigente como pela instituição religiosa.

Certo é que a religião não é a única variável que pode influenciar o comportamento humano. Nem mesmo é possível considerar que a presença da religião na vida do indivíduo vai afastá-lo de forma definitiva da criminalidade. O que se pode afirmar é que as condutas que sofrem maior reprovação pela religião, tendem a ser as mais reprovadas pelos seus seguidores. Assim, roubar, usar drogas e ingerir bebidas alcoólicas sofrem maior reprovação do que dirigir rápido ou com imprudência.

Portanto, há uma correlação entre a participação das atividades religiosas e o comportamento do indivíduo, porém, o fato de uma pessoa ser frequentadora ou participante de uma instituição religiosa não faz com que ela, de forma absoluta, não venha a cometer

algum crime durante sua vida. As pesquisas aqui apresentadas demonstraram que a religião não faz desaparecer a conduta reprovada pela legislação penal, mas a reduz.

A religião também foi analisada em uma pesquisa que comparou a taxa de homicídios para cada 100 mil habitantes. A conclusão obtida na presente pesquisa é de que a religião reduz a prática do crime, assim, atua de forma a complementar as políticas públicas que visam a redução da criminalidade no Brasil. A conclusão da referida pesquisa é de que a religião cristã possibilita ao indivíduo conformar suas condutas àquelas social e moralmente aceitas por toda a sociedade.

Dentro do cárcere a religião possui diversas funções. Sendo um motivo apaziguador, a religião cristã contribui para que o detento seja mais submisso, aceite a pena imposta, ajuda a produzir o arrependimento, favorece ao detento a visão de segunda chance, a possibilidade de apagar os erros do passado e tentar uma nova vida. A religião também serve como meio de reintegração por ajudar o detento a ver a sociedade de forma diferente daquilo que encarava antes e entender sua responsabilidade perante a coletividade.

O mundo tem vivido um ciclo de criminalidade interminável em que se percebe que há alguém com comportamentos em desconformidade com o aceito social e legalmente, prende, não trata o criminoso, expede-se o alvará de soltura, o criminoso não tratado se encontra novamente no meio da sociedade, é rejeitado pela sociedade, comete novos crimes, é novamente preso, o Estado se responsabiliza financeiramente pela internação do criminoso, não há tratamento, e assim o ciclo da criminalidade se mantém sem perspectiva de projetos ou mudanças por parte do Estado.

Uma vez que a religião pode influenciar o comportamento, de suma importância se faz introduzir a assistência religiosa no cumprimento de pena. A previsão da assistência religiosa não é exclusividade da atual ordem constitucional de 1988, mas, em verdade, trata-se de antigo tema que vem sendo debatido e reproduzido nas constituições brasileiras. Antes mesmo da vigência da atual constituição, a Lei de Execução Penal de 1984 já apontava que a assistência é um direito do preso e dever do Estado, além de que essa assistência visaria a prevenção do crime e o tratamento do apenado para o retorno à sociedade.

A possibilidade da assistência religiosa no cárcere demonstra que a função da prisão não é de retribuir o mal, mas de recuperar o criminoso e devolvê-lo tratado à sociedade de forma que não volte a cometer crimes.

Entendendo que a religião é um meio facilitador para a ressocialização, a APAC se apresenta como uma instituição privada que atua ao lado do sistema penitenciário comum. Sendo uma espécie de penitenciária cristã, investe seus esforços na conversão moral de

detentos através de cultos religiosos, demonstração de amor ao próximo, fundamentação bíblica, retiros espirituais, incentivo a manutenção da ordem, a APAC consegue criar um ambiente favorável à ressocialização.

A princípio, destaca-se o fato de que a APAC segue a filosofia de que ninguém é irreversível, ainda, a APAC crê na possibilidade de salvar o homem e matar o criminoso. A ideia difundida é que se o preso cumprir com os doze passos propostos por Mario Ottoboni, o mesmo estaria ressocializado. Se por acaso o preso que cumprir pena na APAC voltar a delinquir, é porque houve falha em algum dos doze passos propostos.

Os insistentes problemas da superlotação e reincidência criminal têm feito o sistema penitenciário parecer não atingir seus objetivos e o torna um peso para o sistema pelos altos custos. Lado outro, a APAC se apresenta como alternativa menos custosa para o Estado e mais eficiente na atividade de evitar a reincidência. Conforme demonstrado, um preso na APAC tem um custo que varia entre R\$700,00 a R\$800,00 mensais, enquanto outro preso no regime penitenciário comum tem um gasto médio de R\$1.031,92.

O método de assistência religiosa da APAC não se resume a um indivíduo anunciando os termos de sua religião, mas em verdade, antes de tudo, a instituição se preocupa em cuidar dos aspectos físicos do preso. Escola, profissionalização, acompanhamento médico, jurídico e as outras necessidades do preso fazem parte do método APAC.

Ao final, conclui-se que o método de valorização humana e evangelização da APAC tem obtido expressivos índices de ressocialização e com custo menor para o Estado do que o modo tradicional de cumprimento de pena. A APAC tem demonstrado uma nova forma de ressocializar e devolver o preso para a sociedade sem as marcas do crime. Portanto, a religião cristã pode ser um meio para favorecer e facilitar os tempos no cárcere. A liberdade que o detento pode encontrar na religião é capaz de superar até mesmo a liberdade perdida com o cárcere.

REFERÊNCIAS

ALVIN, Mariana. *Evangélicos marcam território dentro dos presídios do rio*. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517#ixzz3myxv6KtX>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

APAC Itaúna. *Dr. Mário Ottoboni*. Disponível em: <<http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

APAC Teófilo Otoni. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/@-17.8512063,-41.4915847,3a,15y,90t/data=!3m6!1e1!3m4!1sUevuPA7WLW-f2rREw16xZw!2e0!7i13312!8i6656>>. Acesso em: 15 maio 2016.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. [s.l.]: Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2015. (E-book).

BIBLIA online. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Tratado de direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. V. 1.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *CPI do sistema carcerário*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca, 2009. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf?sequence=5>. Acesso em: 01 de mar. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 2.979 de 2015*. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nos locais destinados ao cumprimento de penas de ordem criminal, e dá outras providências. 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1393864.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

_____. *Código penal*. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário*. 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Jun. 2014. Brasília: CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 16 De Julho De 1934)*. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (De 10 De Novembro De 1937)*. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de Setembro De 1946)*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 13 de nov. de 2015.

_____. Constituição (1988). *Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988*.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2015.

_____. *Lei no 9.982, de 14 julho de 2000*. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9982.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Resolução n. 8 de 09 de novembro de 2011. [Brasília]: CNPCP, 2011. Disponível em: <>. Acesso em 01 de out. de 2016.

_____. Ministério Público Federal. *Saúde na cadeia: faltam médicos e higiene, sobra uso de medicamentos vencidos*. 2012. Disponível em:

<<http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2012/saude-na-cadeia-faltam-medicos-e-higiene-sobra-uso-de-medicamento-vencido>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

_____. Portal Brasil. *Levantamento mostra escolaridade dos presidiários no país*. 24 de abr. de 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/04/levantamento-mostra-escolaridade-dos-presidiarios-no-pais>. Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. *Decreto-Lei Nº 3.914, de 9 de dez. de 1941*. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm >. Acesso em: 01 ago. 2015.

_____. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 01 ago. 2015.

BRITO FILHO, Claudemir Malheiros. *A Ineficácia do regime aberto na prática*. 2015. (Não publicado).

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V. 1.

CARDOSO, Elaine Cristina de Sousa. *A experiência religiosa como alternativa de fuga no mundo da prisão*. 2010. 72 p. (Trabalho de Conclusão para a obtenção do título de Professor em Licenciatura Plena em Ciências da Religião - Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião) - Centro de Ciências Sociais e Educação - Universidade do Estado do Pará, Belém, 2010. Disponível em:

<<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/A%20EXPEREIEENCIA%20RELIGIOSA%20COMO%20ALTERNATIVA%20DE%20FUGA%20NO%20MUNDO%20%20DA%20PRI Su00C3O.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

CHARON, Joel M. *Sociologia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CIPRIANI, Roberto. *Manual de sociologia da religião*. São Paulo: Paulus, 2007.

CRIME. *Dicionário Online de Português*. 2016. Disponível em:

<<http://www.dicio.com.br/crime/>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

DELMANTO, Celso. *Código penal comentado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DURKHEIM, David Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques. *A influência da religião na ressocialização do apenado*. 2015. Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_1/angelica_freitas.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015.

FREITAS, Lucas Tiago Rodrigues de. *Religião e criminalidade no Brasil*. Vitória-ES, 2012. 58f (Dissertação Mestrado em Administração de Empresas). Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, Vitória-ES, 2012.

GRECO, Rogério. *Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011.

IPEA. *Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. p. 150. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 11 out. 2016.

JOÃO (Apóstolo). *Bíblia Online*. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/jo/8>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia geral*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEI das XII Tábuas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>>. Acesso em: 20 out. 2015.

LOBO, Edileuza Santana. Ovelhas aprisionadas: A conversão religiosa e o 'rebanho do Senhor' nas prisões. *Debates do NER*, Porto Alegre, Ano 6, N. 8, p. 73-85, jul./dez. 2005.

LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins de Castro. Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil, *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 17, n. 120, jan. 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14117>. Acesso em: 20 jan. 2016.

MAIORIA dos presos de Minas Gerais é reincide, aponta estudo. Jul. de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/07/maioria-dos-presos-de-minas-gerais-e-reincidente-aponta-estudo.html>>. Acesso em: 12 de out. de 2016.

MARCÃO, Renato. *Curso de execução penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOTA, Rozzane de Castro. Dissertação de Mestrado de Daniel Scapellato [Mensagem Pessoal]. Mensagem recebida por: <hamurarlz@msn.com> em 26 de jul. de 2016.

MINAS GERAIS. Justiça em Questão. *O que são as APACs*. 09 de nov. de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KbNEpTPUgzQ&index=2&list=PLaz_4IgcFC3MQtoEX4CcpM035OJoY3g+Data+do+acesso%3A+25%2F11%2F2015>. Acesso em: 20 abr. 2016. (Vídeo aula).

_____. Secretaria de Estado e Defesa Social. Coordenadoria de Assistência Religiosa e Política Sobre Drogas. *Assistência religiosa e políticas sobre drogas*. [Belo Horizonte]: SEDS, 2013. Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br/images/documentos/Cartilha%20Assistencia%20Religiosa.pdf>> Acesso em: 01 out. 2016.

_____. Tribunal de Justiça. *APACs em Minas Gerais*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apac/apacs-em-minas/>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

_____. Tribunal de Justiça. *Portaria conjunta 84/2006*. Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Mateiral_de_Apoio/APAC/Portaria_Conjunta_da_Presidencia_0084_2006_MG.pdf>. Acesso em: 01 out. 2013.

_____. Tribunal de Justiça. *Programa Novos Rumos*. 2011. [Belo Horizonte]: TJMG. 2011. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf>. Acesso em: 01 set. 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984*. São Paulo: Atlas, 2002.

MONTENEGRO, Manuel. *CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira*. 05 de jun. de 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulgados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 16 out. 2014.

MURTA, Susane Rodrigues; ARAUJO JUNIOR, Ari Francisco de; SHIKIDA, Cláudio D. Religião e criminalidade no Brasil: primeiras evidências sob enfoque econômico. Florianópolis, *Textos e Economia*, v. 11, n. 2, p. 90-107, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2175-8085.2008v11n2p90/10155>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

OTTOBONI, Mario. *Seja solução, não vítima: justiça restaurativa, uma abordagem inovadora*. São Paulo: Cidade Nova, 2004, p. 197- 199.

_____. *Vamos matar o criminoso: método APAC*. 3. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 2014.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Metade dos presos de São Paulo é reincidente indica estudo feito por José de Jesus Filho*. Mar. de 2014. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/metade-dos-presos-de-sp-e-reincidente-indica-estudo-feito-por-jose-de-jesus-filho.html>>. Acesso em: 11 de out. de 2016. (Notícia).

PARÁ. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Conselho Penitenciário. *Inspeções do Conselho Penitenciário: relatório complementar*. Jan. de 2012. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/media/anexos/Relatorio_conselho_penitenciario_pa.pdf>. Acesso em: 01 set. 2016.

RADCLIFFE-BROWN, Alfred Reginald. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Vozes, 2013.

RAMOS, Lacir Moraes. *Um milagre na escola do crime*. Alvorada (RS): Kairós, 2011.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Inserção dos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho será discutido no Rio. Maio de 2012. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=921393>>. Acesso em: 11 out. 2016. (Notícia).

SANCHIS, Pierre. A contribuição de Émile Durkheim. In: TEIXEIRA, Faustino. *Sociologia da religião: enfoques teóricos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional*. 2. ed. Rio de Janeiro: BETEL, 2015.

_____. *Recuperação religiosa de presos: conversão moral e pluralismo religioso na Apac*. 2013. 123f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

_____. *Ressocialização de presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) [s. l.], PLURA Revista de*

Estudos de Religião, v. 4, n. 2, 2013, p. 71-98. Disponível em:
<<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/plura/article/view/725>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

SILVA, Ageu Tenório da. Evolução da prática e do discurso no Direito Penal. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v.11, n. 53, maio 2008. Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2851>. Acesso em 01 nov. 2015.

SILVA, Marciano Rogério da. *Influência do Cristianismo na prevenção de crimes*. Vitória-ES, 2014. (Dissertação Mestrado em Ciências das Religiões) - Faculdade Unida, Vitória- ES, 2014.

SOUZA, Pedro Rodrigues de. *Assistência religiosa e a modificação comportamental do preso: um estudo do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB*. 2013. 22 f. (Especialista em Gestão Penitenciária) – Estácio; FAP, Belém, 2013. Disponível em:
<<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/A%20ASSIST%C3%8ANCIA%20RELIGIOSA%20E%20A%20MODIFICACAO%20COMPORTAMENTAL%20DO%20PRESO.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.

VARGAS, Laura Cordónez. *Religiosidade: mecanismo de sobrevivência na penitenciária feminina do Distrito Federal*. Disponível em:
http://www.iser.org.br/site/sites/default/files/comunicacoes_do_iser_61.pdf. Acesso em: 27 fev. 2013.

VEYL, Raul Salvador Blasi. Entre o Fato e o Discurso: O método APAC e sua efetividade no Cenário Brasileiro. *Alethes*, v.06, n.11, p. 278, maio/ago, 2016. Disponível em:
<<http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/11/entre-o-fato-e-o-discurso-o-metodo-apac-no-cenario-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.